



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 2026/1262;

DATA: 23 DE MARÇO DE 2026

HORA: 08 HORAS E 30 MINUTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUOS SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE MONITOR, COM CARGAS HORÁRIAS DE 40 (QUARENTA), 30 (TRINTA) E 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PARTICIPAÇÃO: GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI** torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia e hora acima descritos, realizarão licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73 de 2022 e do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Garibaldi, RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, ou pelo telefone (54) 3462-8228, ou ainda através do e-mail: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizados contínuos, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o cargo de Monitor para Inclusão, conforme especificações constantes neste edital e no Termo de Referência;

1.2. A contratação abrangerá até 39 (trinta e nove) postos de trabalho para a função de Monitor para Inclusão, com cargas horárias de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) semanais. Os profissionais contratados atuarão nas unidades escolares do Município de Garibaldi/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2.1. A descrição detalhada das atribuições de cada função está discriminada no Anexo 01 do Termo de Referência (localizado no anexo VII deste Edital).

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO				
ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL TOTAL ATÉ
01	Postos de trabalho	39	Serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para as áreas de apoio educacional.	R\$ 2.716.361,01

1.4. DA COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DETALHADA

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	CBO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ATÉ
1.1	Postos de trabalho	1	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 20h.	5162	R\$ 3.331,41	R\$ 3.331,41
1.2	Postos de trabalho	10	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 30h.	5162	R\$ 4.645,24	R\$ 46.452,36
1.3	Postos de trabalho	28	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 40h.	5162	R\$ 6.306,42	R\$ 176.579,64
VALOR TOTAL MENSAL ATÉ R\$ 226.363,41						

1.5. Considerando que já está previsto neste edital o reajuste fixado na Convenção Coletiva de trabalho, NÃO será concedido reequilíbrio econômico-financeiro à Contratada no ano de 2026, decorrente do aumento da base salarial da categoria.

1.6. Os profissionais terceirizados atuarão integrados às equipes pedagógicas e às rotinas já existentes nas unidades escolares do Município, respeitando os fluxos institucionais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

1.6.1. Para tanto, serão observados aspectos logísticos e operacionais, como a adequada alocação de profissionais por escola, organização de escalas compatíveis com a demanda, cumprimento da carga horária contratada, uso de Equipamentos de Proteção Individual (quando necessário) e adequação às normas de segurança, higiene e acessibilidade.

1.7. A empresa contratada será responsável pela supervisão, controle de frequência e gestão operacional dos profissionais, assegurando a substituição imediata em casos de ausência ou afastamento, a fim de não prejudicar o atendimento aos alunos.

1.8. Os serviços serão prestados por profissionais fixos, alocados nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade diária e ininterrupta do atendimento aos alunos durante todo o período contratual.

1.9. Os serviços devem ser prestados com qualidade que garanta a eficiência e segurança na execução das atividades descritas no Termo de Referência.

1.10. A empresa contratada deve assegurar que seus profissionais estejam devidamente habilitados e capacitados para as funções, observando critérios de seleção específicos, como escolaridade mínima para cargos administrativos, boa postura profissional e capacidade de bom trato com o público.

1.11. A prestação do serviço deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e respectivos uniformes.

1.12. A contratada deve manter um escritório operacional no município para atendimento e gerenciamento das atividades.

1.13. É necessário fornecer equipamentos de proteção individual e manter equipe de supervisão e segurança no trabalho.

1.14. O serviço deve ser prestado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com escalas e remanejamentos que atendam áreas urbanas, distritais e rurais, respeitando normas de segurança e condições adequadas para o desempenho das funções.

1.15. A contratação será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

de acordo com a necessidade real de cada setor ao longo da vigência contratual. Embora exista uma estimativa total de postos de trabalho, a execução será flexível e ajustada às necessidades operacionais do Município, respeitando os limites estabelecidos no Termo de Referência.

1.16. A empresa deverá apresentar profissionais devidamente identificados, habilitados, responsabilizando-se em ressarcir imediatamente quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos virem a causar, para com terceiros;

1.17. Na seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição, trato para lidar com o público e possuir as exigências solicitadas em cada função.

1.18. Os equipamentos e materiais necessários à execução das atividades do cargo de Monitor, que não se enquadrem como uniformes ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), serão fornecidos pelo Município, tais como materiais pedagógicos, recursos didáticos, mobiliário escolar, equipamentos esportivos, brinquedos educativos e demais instrumentos indispensáveis ao adequado desempenho das atividades de acompanhamento e apoio aos alunos.

1.19. A empresa deverá manter no Município por suas expensas, nos custos indiretos incluídos na planilha de formação de custos, um escritório para atender seus colaboradores e também, em turno integral, 01 (um) supervisor com experiência, com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados em turno integral e, quando solicitado acompanhar nos serviços extras semanais e em eventuais eventos e feiras em finais de semana e feriados.

1.19.1. Também deverá apresentar 01 (um) técnico em segurança do trabalho, que deverá efetuar visitas para supervisionar e fazer cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, designando um dos supervisores para representar a empresa como preposto, participar de reuniões tomar decisões assinar relatórios, manter comprometimento nas decisões tomadas em conjunto;

1.20. Não será exigida a reposição de profissional ausente para o cargo de monitor, tendo em vista a realidade local e a dificuldade de reposição de mão de obra para esses serviços. Nestes casos, o custo de reposição não deverá ser estimado, sendo de responsabilidade da contratada deslocar um colaborador, por suas expensas, de um local de trabalho para outro, conforme solicitação da Administração.

1.21. A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 48 horas toda a documentação eventualmente solicitada por seus trabalhadores, seja em cópia ou em originais, tais como declarações, contracheques, encaminhamento de benefícios previdenciários ou qualquer outro documento pertinente a seus trabalhadores. Quitar as rescisões de contrato na data de seu vencimento e fornecer toda a documentação e orientações para saque de FGTS e seguro-desemprego. Efetuar um controle rígido na frequência diária de trabalho, preparar com antecedência a escala de férias e suas substituições, transportar e ou transferir os trabalhadores para as substituições diárias, eventualmente contribuir com a distribuição e transporte entre os postos de trabalho fixos com diferentes endereços.

1.22. A contratada deverá ter a disposição um Médico do Trabalho contratado, para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos trabalhadores, exames admissionais, demissionais, retornos, periódicos, laudos periciais, efetuar todo o acompanhamento necessário.

1.23. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo município, balanço patrimonial, balancetes trimestrais e/ou demonstrativo de resultado de exercício (DRE) do ano(s) anterior.

1.24. A contratada deverá disponibilizar periodicamente cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho, abordando conteúdos relacionados à qualidade no atendimento, conduta profissional, segurança no trabalho, uso adequado de equipamentos e materiais, entre outros temas pertinentes ao bom desempenho das atividades, sendo que a comprovação da oferta e da participação nos cursos poderá ser exigida pela contratante a qualquer tempo, como parte das obrigações para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.25. As férias dos colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão ser programadas em comum acordo com a Secretaria responsável pelo contrato, de forma a não prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades prestadas. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação de férias dos empregados, sujeita à aprovação da contratante.

1.26. Não será permitida a realização de horas extras, adotando-se exclusivamente o regime de banco de horas. A gestão, controle, compensação e regularização do banco de horas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação vigente, bem como manter registros atualizados e acessíveis para eventual fiscalização pela Administração Pública.

1.27. O horário de trabalho será ajustado conforme a demanda específica do local para o qual o profissional for designado, respeitando a carga horária contratual e as necessidades operacionais do serviço.

1.28. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos e tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

1.29. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação pelo presente certame.

1.30. Faz parte integrante deste objeto os seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente de trabalho. O cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Garibaldi.

1.31. Os monitores contratados com jornada semanal de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas farão jus ao vale-lanche, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação concedido aos empregados com jornada integral, observado o disposto na legislação vigente, nas normas coletivas aplicáveis e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.32. A CONTRATADA deverá conceder e efetuar o pagamento do prêmio assiduidade mensal aos seus empregados, em estrita observância às disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO – exercício 2026, nos seguintes termos:

I – Será considerado 100% (cem por cento) assíduo o empregado que não apresentar faltas, atrasos ou saídas antecipadas do trabalho em nenhum dia do mês;

II – O empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive mediante apresentação de atestado médico, não fará jus ao recebimento do prêmio assiduidade;

III – O prêmio assiduidade será concedido no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos empregados que cumprirem jornada diária superior a 6 (seis) horas, e no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) àqueles que exercerem jornada diária de até 6 (seis) horas;

IV – O prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério da CONTRATADA, mediante vale-alimentação, vale-refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – O prêmio assiduidade possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos do § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – O pagamento do prêmio assiduidade deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – Nos casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ocorridos no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo período;

VIII – O cumprimento da presente cláusula poderá ocorrer mediante a continuidade do fornecimento de prêmio assiduidade já praticado anteriormente, desde que concedido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que aquelas previstas nesta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.33. A CONTRATADA somente fará jus ao recebimento dos valores referentes ao prêmio assiduidade, vale-transporte e o vale-alimentação mediante a comprovação do efetivo pagamento aos seus empregados, por meio da apresentação de contracheques, recibos ou outros documentos idôneos e legalmente admitidos, capazes de demonstrar, de forma inequívoca, o adimplemento dessas obrigações. A documentação comprobatória referida deverá ser apresentada previamente à emissão da nota fiscal/fatura, constituindo condição essencial para a validação do faturamento, sem a qual não será autorizado o processamento do pagamento pela CONTRATANTE.

1.34. A remuneração dos profissionais disponibilizados para o cargo de Monitor será estabelecida de forma proporcional à respectiva carga horária contratada, observando-se as jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais. A composição dos custos deverá discriminar claramente os valores correspondentes a cada carga horária, assegurando a proporcionalidade remuneratória e a adequada formação do preço contratual.

1.35. A medição será realizada mensalmente, com base no número de postos efetivamente ocupados e nas respectivas cargas horárias contratadas (40h, 30h e 20h semanais). A contratada deverá manter controle eletrônico de jornada dos empregados alocados no contrato, por meio de sistema biométrico, reconhecimento facial ou outro sistema eletrônico equivalente, devendo disponibilizar mensalmente os registros ao fiscal do contrato.

1.36. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo relação nominal dos profissionais, carga horária cumprida, substituições realizadas, ocorrências registradas e demais informações pertinentes. Poderão ser exigidos checklists ou outros registros comprobatórios, quando necessário.

1.37. A qualidade da execução será verificada por meio da observação direta das atividades desempenhadas, análise do cumprimento das atribuições previstas no Termo de Referência, pontualidade, postura profissional, interação adequada com alunos e equipe escolar, além da inexistência de reclamações formais procedentes.

1.38. Em caso de falha, atraso, ausência de profissional ou descumprimento contratual, a contratada será formalmente notificada para regularização imediata. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive glosas proporcionais na medição, advertência, multa ou demais sanções cabíveis.

1.39. Poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a Administração e a empresa contratada, preferencialmente de forma mensal ou sempre que houver necessidade, para avaliação da execução contratual, ajustes operacionais e melhoria contínua dos serviços.

1.40. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, a ser apresentada no momento da entrega das propostas pelos licitantes.

2 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital será publicado, no sítio eletrônico, no máximo, até o dia 06 de março de 2026;

2.2. A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 23 de março de 2026, às 08h29min;

2.3. A abertura das propostas ocorrerá no dia 23 de março de 2026, às 08hrs30min;

2.4. A disputa terá início no dia 23 de março de 2026, às 09hrs;

2.5. O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br;

2.6. Sítio eletrônico da sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.7. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

www.pregaobanrisul.com.br, e pelo telefone (51) 3288-1160.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. As informações acerca do andamento do processo licitatório serão encaminhadas pela Pregoeira, via chat, ficando a cargo do licitante a responsabilidade pelo acompanhamento.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

empresa a que se referem as alíneas "g" e "i" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.4. O disposto nas alíneas "g" e "i" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5. A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 - DO MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item **8**.

4.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.2.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.3. Encerrado o prazo do item **4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.4. Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

4.6. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.garibaldi.rs.gov.br.

4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

5.3. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital, mediante apresentação de **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pelo responsável legal e contador ou técnico contábil, com o receptivo CRC, e com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.**

5.3.2.1. Em substituição ao documento supramencionado, poderá ser apresentada **Certidão Simplificada, que comprove o enquadramento da Licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida pela Junta Comercial do Estado de sede da Licitante, certificada digitalmente e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da licitação.**

5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

OBSERVAÇÃO 01: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Banrisul quando da inclusão das propostas no sistema.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.5. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data de emissão de até 12 (doze) meses a data de abertura do certame;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **5.5.3.** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.5.3.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.3.3. O prazo de que trata o item **5.5.3.1.** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.5.3.1.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a (90) noventa dias da data da apresentação do documento.
- b) Prova de qualificação, econômico-financeira da empresa, através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Instantânea - (LI)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez geral - (LG)

Solvência Geral (SG)

Índice de Endividamento Geral (EG)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA (LI)	$\frac{AD}{PC}$	Índice mínimo 1,00
LIQUIDEZ CORRENTE (LC)	$\frac{AC}{PC}$	Índice mínimo 1,00
LIQUIDEZ GERAL (LG)	$\frac{AC+ARLP}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00
SOLVÊNCIA GERAL (SG)	$\frac{AT}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00
ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)	$\frac{PCP + PLP}{ACP + ALP}$	Índice máximo 0,50

Onde:

LI – Mede quanto a empresa licitante possui de recursos de imediato;
LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;
LG - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;
SG - Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas;
IEG - Mede quanto os ativos da empresa estão comprometidos com a liquidação da dívida.
AD = Ativo Disponível
AC = Ativo circulante
ACP = Ativo a curto prazo
ALP = Ativo a longo prazo
ARLP = Ativo realizável a longo prazo
PC = Passivo Circulante
PL = Patrimônio Líquido;
PCP = Passivo a curto prazo
PNC = Passivo não circulante
AT = Ativo Total;

c) É indispensável à apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.

d) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem "a" e cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

e) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

e.1) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

e.2) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

f) a licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado (devendo ser considerado 12 meses de contrato), o que será conferido no momento da verificação da habilitação, através do balanço patrimonial da empresa licitante.

5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, compatível em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

características com o objeto do Edital, comprovando no mínimo 50% dos seguintes postos de serviços: Monitor para Inclusão de 40 horas (no mínimo 14 postos);

a.1) O atestado deverá conter o nome e registro do Responsável Técnico e atender aos seguintes parâmetros:

I - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

II - Nos atestados, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato semelhante ao objeto deste edital nos últimos três anos com no mínimo um ano de prestação do serviço de forma ininterrupta.

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

IV - Somente será aceito o somatório de atestados, conquanto que se trate de prestação de serviços concomitantes, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

V - justificativa para o requerimento do percentual de relevância explícito em atestado capacitação vem de encontro a responsabilidade, a essencialidade da plena execução dos serviços, levando-se em conta a natureza similar dos cargos ora demandados, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, garantindo que o licitante possua real capacidade para desempenho das atividades assim como comprovada experiência, assegurando a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados em setores da Administração Municipal.

VI - Somente será aceito a comprovação em um único atestado ou em somatório de atestados, conquanto que se trate de prestação de serviços concomitantes.

VII - Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços com funções similares ou equivalentes às exigidas, desde que compatíveis em complexidade, responsabilidades e características com os postos descritos neste edital, observando-se sempre o cumprimento do percentual mínimo requerido.

VIII - Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais emitidas pela licitante, comprovando a efetiva prestação dos serviços declarados, tendo como tomador o expedidor do atestado.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, evidenciando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional, um profissional de nível superior graduado em administração, sendo que deverá ser feito da seguinte forma:

c.1) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou

c.2) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;

c.3) ou, mediante cópia do contrato de trabalho.

d) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional, um profissional Técnico em Segurança do Trabalho, sendo que deverá ser feito da seguinte forma:

d.1) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou

d.2) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;

d.3) ou, mediante cópia do contrato de trabalho.

e) Declaração do licitante de que cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de que está em dia com os seguintes documentos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

f) Atestado de visita ao local de trabalho que deverá ser efetuado e atestado pelo sócio-administrador da empresa proponente ou pelo responsável técnico administrador da empresa proponente inscrito junto ao CRA de que visitou o local dos serviços e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

estabelecidas no presente edital, em todas as fases da presente licitação. O atestado de visita aos locais de trabalho deverá ser atestado (assinado) pelo representante do Município e pelo sócio-administrador e ou pelo administrador da empresa com registro CRA;

f.1) A visita deverá ser agendada através do fone: (54) 3462 8230;

f.2) Os interessados deverão comparecer no horário e local agendado, portando cópia do contrato ou estatuto social da empresa, bem como procuração para representar se não for sócio-administrador.

f.3) Optando pela não realização da visita técnica, deverá a empresa, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de que tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados, não se eximindo de responsabilidades decorrentes do serviço objeto deste edital.

g) Comprovação mediante Alvará de Localização de que a licitante possui escritório/consultório na área urbana do Município de Garibaldi para a prestação dos serviços objeto desta licitação ou declaração, sob as penas da lei, de que a empresa irá instalar o escritório no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

5.7.1. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, OBRIGATORIAMENTE, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que NÃO SERÃO ACEITOS documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

5.8. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.9. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

5.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

c) Informação de marca/modelo ofertada que deverá ser observada na entrega, **se for o caso.**

d) Informação do fabricante do produto, **se for o caso.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

e) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;

f) Indicação do prazo de garantia do produto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, **se for o caso.**

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, OBRIGATORIAMENTE, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que NÃO SERÃO ACEITOS documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

6.7.A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA INICIAL E ATUALIZADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Planilha de composição de custos unitários por cargo, contendo a memória de cálculo detalhada dos valores ofertados, incluindo, no mínimo: salário base, encargos sociais, benefícios, provisões legais, uniformes, EPI, ferramentas e demais custos operacionais, bem como a taxa de administração, conforme modelo Anexo VIII.

a.1) Deverá ser apresentada nova planilha de composição de custos atualizada com os valores finais ajustados.

b) A planilha deverá estar assinada pelo responsável legal da empresa;

c) A sessão será suspensa para análise técnica da planilha de composição de custos detalhada pelas Contratantes.

d) O certame permanecerá suspenso até a conclusão da análise técnica, tendo seu prosseguimento para a fase de habilitação, apenas após a aprovação da planilha.

6.8. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR, JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, QUE APRESENTOU GARANTIA DA PROPOSTA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO TOTAL (12 MESES).

6.8.1. A garantia poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da mesma Lei:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

6.8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação, sendo o valor restituído sem qualquer atualização monetária, juros ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

correção.

6.8.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, no prazo legal, implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **3.3.** deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.2.2. No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 8.3.

8.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

8.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.9.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

8.12. Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

8.13. Somente serão considerados válidos os lances dos licitantes que forem inseridos na "sala de disputa", não sendo considerados outros meios, tais como chat do sistema, e-mail, etc.

9 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item **9.1.1** deste edital, a apresentação de nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se não houver licitante que atenda ao item 9.2. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 4.172, de 1º de setembro de 2023;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.6. Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

10.7. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.7.1. A critério do pregoeiro, o prazo supramencionado, poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 120 (cento e vinte) minutos;

11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.3.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.8. Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

11.8.1. Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2.1. O recurso deverá versar sobre:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

12.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item **12.2.1** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.6.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

12.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

12.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13 – DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.6. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.7. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.8. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor EDUARDO ARTUR MOMBACH, matrícula 5.589 tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.11. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Jonathan Julio Kegler, matrícula nº 3605, tendo como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.12. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.13. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

14.13.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

14.13.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.13.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

14.13.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

14.13.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

14.13.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

14.13.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.13.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

14.13.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.13.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.13.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.13.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.13.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

14.13.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

14.13.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.13.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.13.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

14.13.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.13.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

14.13.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

14.13.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.13.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

14.14. CONSIDERANDO QUE JÁ ESTÁ PREVISTO NESTE EDITAL O REAJUSTE FIXADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NÃO SERÁ CONCEDIDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À CONTRATADA NO ANO DE 2026, DECORRENTE DO AUMENTO DA BASE SALARIAL DA CATEGORIA.

14.15. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DO CONTRATO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Nova via atualizada da planilha de composição de custos, refletindo fielmente os valores da proposta final adjudicada, a qual passará a integrar o contrato como anexo.

b) Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia com a finalidade de assegurar a fiel execução contratual, conforme previamente previsto no edital.

b.1) A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato (12 meses). O contratado poderá optar, a seu exclusivo critério, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, observando-se o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação, conforme § 3º do art. 96;

III – fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

c) Para a renovação de prazo contratual (anual), deverá a contratada apresentar a renovação da garantia citada anteriormente, com validade igual ao prazo do aditivo contratual (12 meses)

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução contratual ou o adimplemento das obrigações pela Administração, conforme disposto no § 2º do art. 96 da referida Lei.

e) A não apresentação da garantia no prazo estipulado pela Administração ensejará a revogação da adjudicação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, além da aplicação das sanções cabíveis.

f) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

documentos necessários à contratação, no prazo legal, implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

15 – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

15.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez anos), conforme previsto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no edital, especialmente se persistirem as necessidades que motivaram a contratação e desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, respeitando os limites legais definidos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Para a renovação de prazo contratual (anual), deverá a contrata apresentar a renovação da garantia contratual, com validade igual ao prazo do aditivo contratual (12 meses)

15.4. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 1 - SMED - APOIO ADMINISTRATIVO

12.361.0046.2027 - MANUTENÇÃO DA SMED

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 630801

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0053.2026 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 647701

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0053.2026 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 647901

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0053.2075 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 645801

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 3 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

12.361.0047.2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 632801

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 3 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

12.361.0047.2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 634701

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

UNIDADE 3 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

12.361.0047.2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 641001

16.2. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

16.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

16.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

16.6. Ressalta-se que, embora a licitação seja conduzida pela Secretaria Municipal da Administração, os serviços serão prestados também para as demais secretarias municipais;

16.7. Para fins de recebimento, a Contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social e FGTS, bem como apresentar o relatório digital do FGTS e DCTFWEB completa, relativos ao mês anterior da prestação do serviço, comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e vale alimentação e declaração de entrega dos EPI's;

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços conforme estabelecido no edital e no contrato, com qualidade, eficiência e continuidade, alocando os profissionais nas funções, locais e horários determinados pelas Contratantes;

b) Arcar com todas as despesas relativas à execução do contrato, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, fornecimento de EPIs, uniformes, transporte, supervisão, seguro de responsabilidade civil e quaisquer outros custos necessários;

c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município;

g) Cumprir integralmente as condições, responsabilidades e exigências estabelecidas no edital, em seus anexos e no Termo de Referência;

h) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

i) Submeter à aprovação da Administração qualquer alteração na prestação dos serviços;

j) Garantir o sigilo de informações obtidas na execução contratual, quando aplicável.

17.2. DAS CONTRATANTES:

a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado;

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso**.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 18.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

f) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

18.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

18.9.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.9.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 18.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

18.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

19.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

19.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

atualizado do contratado.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

19.8. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site www.garibaldi.rs.gov.br.

19.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

19.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 05 de março de 2026.

EDUARDO ARTUR MOMBACH

Secretário Municipal de Administração

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA

Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do "objeto", sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

RIDAN COSER VILLA - OAB/RS 132.546

Assessor Jurídico
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

E-mail: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº __, promovida pelo Município de Garibaldi, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 4.765/2023, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____ de ____ de _____.

NOME DO RESPONSÁVEL EMPRESA CREDENCIADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO Nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº ____, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº ____/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____
Fone/Fax _____ e-mail: _____
Data da abertura: **23 DE MARÇO DE 2026** Horário: **08 horas e 30 minutos**
Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:
Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____
Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizados contínuos, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o cargo de Monitor para Inclusão, conforme especificações constantes neste edital e no Termo de Referência;

1.2. A contratação abrangerá até 39 (trinta e nove) postos de trabalho para a função de Monitor para Inclusão, com cargas horárias de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) semanais. Os profissionais contratados atuarão nas unidades escolares do Município de Garibaldi/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2.1. A descrição detalhada das atribuições de cada função está discriminada no Anexo 01 do Termo de Referência (localizado no anexo VII deste Edital).

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO				
ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL TOTAL ATÉ
01	Postos de trabalho	39	Serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para as áreas de apoio educacional.	

1.4. DA COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DETALHADA

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	CBO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ATÉ
1.1	Postos de trabalho	1	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 20h.	5162		
1.2	Postos de trabalho	10	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 30h.	5162		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.3	Postos de trabalho	28	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 40h.	5162		
VALOR TOTAL MENSAL ATÉ R\$						

1.5. Considerando que já está previsto neste edital o reajuste fixado na Convenção Coletiva de trabalho, NÃO será concedido reequilíbrio econômico-financeiro à Contratada no ano de 2026, decorrente do aumento da base salarial da categoria.

1.6. Os profissionais terceirizados atuarão integrados às equipes pedagógicas e às rotinas já existentes nas unidades escolares do Município, respeitando os fluxos institucionais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

1.6.1. Para tanto, serão observados aspectos logísticos e operacionais, como a adequada alocação de profissionais por escola, organização de escalas compatíveis com a demanda, cumprimento da carga horária contratada, uso de Equipamentos de Proteção Individual (quando necessário) e adequação às normas de segurança, higiene e acessibilidade.

1.7. A empresa contratada será responsável pela supervisão, controle de frequência e gestão operacional dos profissionais, assegurando a substituição imediata em casos de ausência ou afastamento, a fim de não prejudicar o atendimento aos alunos.

1.8. Os serviços serão prestados por profissionais fixos, alocados nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade diária e ininterrupta do atendimento aos alunos durante todo o período contratual.

1.9. Os serviços devem ser prestados com qualidade que garanta a eficiência e segurança na execução das atividades descritas no Termo de Referência.

1.10. A empresa contratada deve assegurar que seus profissionais estejam devidamente habilitados e capacitados para as funções, observando critérios de seleção específicos, como escolaridade mínima para cargos administrativos, boa postura profissional e capacidade de bom trato com o público.

1.11. A prestação do serviço deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e respectivos uniformes.

1.12. A contratada deve manter um escritório operacional no município para atendimento e gerenciamento das atividades.

1.13. É necessário fornecer equipamentos de proteção individual e manter equipe de supervisão e segurança no trabalho.

1.14. O serviço deve ser prestado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com escalas e remanejamentos que atendam áreas urbanas, distritais e rurais, respeitando normas de segurança e condições adequadas para o desempenho das funções.

1.15. A contratação será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade real de cada setor ao longo da vigência contratual. Embora exista uma estimativa total de postos de trabalho, a execução será flexível e ajustada às necessidades operacionais do Município, respeitando os limites estabelecidos no Termo de Referência.

1.16. A empresa deverá apresentar profissionais devidamente identificados, habilitados, responsabilizando-se em ressarcir imediatamente quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos virem a causar, para com terceiros;

1.17. Na seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição, trato para lidar com o público e possuir as exigências solicitadas em cada função.

1.18. Os equipamentos e materiais necessários à execução das atividades do cargo de Monitor, que não se enquadrem como uniformes ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), serão fornecidos pelo Município, tais como materiais pedagógicos, recursos didáticos, mobiliário escolar, equipamentos esportivos, brinquedos educativos e demais instrumentos indispensáveis ao adequado desempenho das atividades de acompanhamento e apoio aos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.19. A empresa deverá manter no Município por suas expensas, nos custos indiretos incluídos na planilha de formação de custos, um escritório para atender seus colaboradores e também, em turno integral, 01 (um) supervisor com experiência, com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados em turno integral e, quando solicitado acompanhar nos serviços extras semanais e em eventuais eventos e feiras em finais de semana e feriados.

1.19.1. Também deverá apresentar 01 (um) técnico em segurança do trabalho, que deverá efetuar visitas para supervisionar e fazer cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, designando um dos supervisores para representar a empresa como preposto, participar de reuniões tomar decisões assinar relatórios, manter comprometimento nas decisões tomadas em conjunto;

1.20. Não será exigida a reposição de profissional ausente para o cargo de monitor, tendo em vista a realidade local e a dificuldade de reposição de mão de obra para esses serviços. Nestes casos, o custo de reposição não deverá ser estimado, sendo de responsabilidade da contratada deslocar um colaborador, por suas expensas, de um local de trabalho para outro, conforme solicitação da Administração.

1.21. A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 48 horas toda a documentação eventualmente solicitada por seus trabalhadores, seja em cópia ou em originais, tais como declarações, contracheques, encaminhamento de benefícios previdenciários ou qualquer outro documento pertinente a seus trabalhadores. Quitar as rescisões de contrato na data de seu vencimento e fornecer toda a documentação e orientações para saque de FGTS e seguro-desemprego. Efetuar um controle rígido na frequência diária de trabalho, preparar com antecedência a escala de férias e suas substituições, transportar e ou transferir os trabalhadores para as substituições diárias, eventualmente contribuir com a distribuição e transporte entre os postos de trabalho fixos com diferentes endereços.

1.22. A contratada deverá ter a disposição um Médico do Trabalho contratado, para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos trabalhadores, exames admissionais, demissionais, retornos, periódicos, laudos periciais, efetuar todo o acompanhamento necessário.

1.23. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo município, balanço patrimonial, balancetes trimestrais e/ou demonstrativo de resultado de exercício (DRE) do ano(s) anterior.

1.24. A contratada deverá disponibilizar periodicamente cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho, abordando conteúdos relacionados à qualidade no atendimento, conduta profissional, segurança no trabalho, uso adequado de equipamentos e materiais, entre outros temas pertinentes ao bom desempenho das atividades, sendo que a comprovação da oferta e da participação nos cursos poderá ser exigida pela contratante a qualquer tempo, como parte das obrigações para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

1.25. As férias dos colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão ser programadas em comum acordo com a Secretaria responsável pelo contrato, de forma a não prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades prestadas. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação de férias dos empregados, sujeita à aprovação da contratante.

1.26. Não será permitida a realização de horas extras, adotando-se exclusivamente o regime de banco de horas. A gestão, controle, compensação e regularização do banco de horas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação vigente, bem como manter registros atualizados e acessíveis para eventual fiscalização pela Administração Pública.

1.27. O horário de trabalho será ajustado conforme a demanda específica do local para o qual o profissional for designado, respeitando a carga horária contratual e as necessidades operacionais do serviço.

1.28. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos e tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

1.29. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação pelo presente certame.

1.30. Faz parte integrante deste objeto os seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente de trabalho. O cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Garibaldi.

1.31. Os monitores contratados com jornada semanal de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas farão jus ao vale-lanche, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação concedido aos empregados com jornada integral, observado o disposto na legislação vigente, nas normas coletivas aplicáveis e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.32. A CONTRATADA deverá conceder e efetuar o pagamento do prêmio assiduidade mensal aos seus empregados, em estrita observância às disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO – exercício 2026, nos seguintes termos:

I – Será considerado 100% (cem por cento) assíduo o empregado que não apresentar faltas, atrasos ou saídas antecipadas do trabalho em nenhum dia do mês;

II – O empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive mediante apresentação de atestado médico, não fará jus ao recebimento do prêmio assiduidade;

III – O prêmio assiduidade será concedido no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos empregados que cumprirem jornada diária superior a 6 (seis) horas, e no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) àqueles que exercerem jornada diária de até 6 (seis) horas;

IV – O prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério da CONTRATADA, mediante vale-alimentação, vale-refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – O prêmio assiduidade possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos do § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – O pagamento do prêmio assiduidade deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – Nos casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ocorridos no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo período;

VIII – O cumprimento da presente cláusula poderá ocorrer mediante a continuidade do fornecimento de prêmio assiduidade já praticado anteriormente, desde que concedido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que aquelas previstas nesta cláusula.

1.33. A CONTRATADA somente fará jus ao recebimento dos valores referentes ao prêmio assiduidade, vale-transporte e o vale-alimentação mediante a comprovação do efetivo pagamento aos seus empregados, por meio da apresentação de contracheques, recibos ou outros documentos idôneos e legalmente admitidos, capazes de demonstrar, de forma inequívoca, o adimplemento dessas obrigações. A documentação comprobatória referida deverá ser apresentada previamente à emissão da nota fiscal/fatura, constituindo condição essencial para a validação do faturamento, sem a qual não será autorizado o processamento do pagamento pela CONTRATANTE.

1.34. A remuneração dos profissionais disponibilizados para o cargo de Monitor será estabelecida de forma proporcional à respectiva carga horária contratada, observando-se as jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais. A composição dos custos deverá discriminar claramente os valores correspondentes a cada carga horária, assegurando a proporcionalidade remuneratória e a adequada formação do preço contratual.

1.35. A medição será realizada mensalmente, com base no número de postos efetivamente ocupados e nas respectivas cargas horárias contratadas (40h, 30h e 20h semanais). A contratada deverá manter controle eletrônico de jornada dos empregados alocados no contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

por meio de sistema biométrico, reconhecimento facial ou outro sistema eletrônico equivalente, devendo disponibilizar mensalmente os registros ao fiscal do contrato.

1.36. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo relação nominal dos profissionais, carga horária cumprida, substituições realizadas, ocorrências registradas e demais informações pertinentes. Poderão ser exigidos checklists ou outros registros comprobatórios, quando necessário.

1.37. A qualidade da execução será verificada por meio da observação direta das atividades desempenhadas, análise do cumprimento das atribuições previstas no Termo de Referência, pontualidade, postura profissional, interação adequada com alunos e equipe escolar, além da inexistência de reclamações formais procedentes.

1.38. Em caso de falha, atraso, ausência de profissional ou descumprimento contratual, a contratada será formalmente notificada para regularização imediata. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive glosas proporcionais na medição, advertência, multa ou demais sanções cabíveis.

1.39. Poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a Administração e a empresa contratada, preferencialmente de forma mensal ou sempre que houver necessidade, para avaliação da execução contratual, ajustes operacionais e melhoria contínua dos serviços.

1.40. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, a ser apresentada no momento da entrega das propostas pelos licitantes.

O município de Garibaldi é optante de assinaturas digitais e deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
PREGÃO Nº ____/2026

D E C L A R A Ç ã O D E V I S T O R I A

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável legal da empresa acima descrita, declaro para os devidos fins, que realizei visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, oportunidade em que tive acesso às instalações, rotinas e estruturas vinculadas à execução contratual. Declaro, ainda, que tomei ciência de todas as condições operacionais, logísticas e ambientais necessárias à prestação dos serviços de que trata o presente edital, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, em todas as fases da licitação, bem como durante a execução contratual.

Local e data:

Assinatura

Nome:

Visto do Responsável da Municipalidade:

Data:

Nome – Cargo
Matrícula Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O V – DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA
PREGÃO Nº ____/2026**

D E C L A R A Ç Ã O D E N Ã O V I S T O R I A

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável legal da empresa acima descrita, declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das condições, rotinas, locais e necessidades operacionais relativas à prestação dos serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência. Declaro, ainda, que optei por não realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade quanto à exequibilidade da proposta e à plena execução contratual, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de aspectos físicos, logísticos ou operacionais como justificativa para eventual descumprimento contratual.

Local e data:

Assinatura
Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O VI - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº ____/2026

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário EDUARDO ARTUR MOMBACH, nomeado pela portaria nº xxx/xxxx e portador da matrícula funcional nº xxxx, doravante denominada CONTRATANTE e, a **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua, nº, Bairro, no município de, RS, CEP:, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato devidamente representada por sua responsável legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), a seguir denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Licitação por Pregão Eletrônico nº 018/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizados contínuos, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o cargo de Monitor para Inclusão, conforme especificações constantes neste edital e no Termo de Referência e no edital de Pregão Eletrônico nº 018/2026;

1.2. A contratação abrangerá até 39 (trinta e nove) postos de trabalho para a função de Monitor para Inclusão, com cargas horárias de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) semanais. Os profissionais contratados atuarão nas unidades escolares do Município de Garibaldi/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2.1. A descrição detalhada das atribuições de cada função está discriminada no Anexo 01 do Termo de Referência (localizado no anexo VII deste Edital).

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO			
ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO
01	Postos de trabalho	39	Serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para as áreas de apoio educacional.

1.4. DA COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DETALHADA

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	CBO UTILIZADO
1.1	Postos de trabalho	1	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 20h.	5162
1.2	Postos de trabalho	10	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 30h.	5162
1.3	Postos de trabalho	28	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR	5162



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

			PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 40h.	
--	--	--	---	--

1.5. Considerando que já está previsto neste edital o reajuste fixado na Convenção Coletiva de trabalho, NÃO será concedido reequilíbrio econômico-financeiro à Contratada no ano de 2026, decorrente do aumento da base salarial da categoria.

1.6. Os profissionais terceirizados atuarão integrados às equipes pedagógicas e às rotinas já existentes nas unidades escolares do Município, respeitando os fluxos institucionais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

1.6.1. Para tanto, serão observados aspectos logísticos e operacionais, como a adequada alocação de profissionais por escola, organização de escalas compatíveis com a demanda, cumprimento da carga horária contratada, uso de Equipamentos de Proteção Individual (quando necessário) e adequação às normas de segurança, higiene e acessibilidade.

1.7. A empresa contratada será responsável pela supervisão, controle de frequência e gestão operacional dos profissionais, assegurando a substituição imediata em casos de ausência ou afastamento, a fim de não prejudicar o atendimento aos alunos.

1.8. Os serviços serão prestados por profissionais fixos, alocados nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade diária e ininterrupta do atendimento aos alunos durante todo o período contratual.

1.9. Os serviços devem ser prestados com qualidade que garanta a eficiência e segurança na execução das atividades descritas no Termo de Referência.

1.10. A empresa contratada deve assegurar que seus profissionais estejam devidamente habilitados e capacitados para as funções, observando critérios de seleção específicos, como escolaridade mínima para cargos administrativos, boa postura profissional e capacidade de bom trato com o público.

1.11. A prestação do serviço deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e respectivos uniformes.

1.12. A contratada deve manter um escritório operacional no município para atendimento e gerenciamento das atividades.

1.13. É necessário fornecer equipamentos de proteção individual e manter equipe de supervisão e segurança no trabalho.

1.14. O serviço deve ser prestado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com escalas e remanejamentos que atendam áreas urbanas, distritais e rurais, respeitando normas de segurança e condições adequadas para o desempenho das funções.

1.15. A contratação será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade real de cada setor ao longo da vigência contratual. Embora exista uma estimativa total de postos de trabalho, a execução será flexível e ajustada às necessidades operacionais do Município, respeitando os limites estabelecidos no Termo de Referência.

1.16. A empresa deverá apresentar profissionais devidamente identificados, habilitados, responsabilizando-se em ressarcir imediatamente quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos virem a causar, para com terceiros;

1.17. A seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição, trato para lidar com o público e possuir as exigências solicitadas em cada função.

1.18. Os equipamentos e materiais necessários à execução das atividades do cargo de Monitor, que não se enquadrem como uniformes ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), serão fornecidos pelo Município, tais como materiais pedagógicos, recursos didáticos, mobiliário escolar, equipamentos esportivos, brinquedos educativos e demais instrumentos indispensáveis ao adequado desempenho das atividades de acompanhamento e apoio aos alunos.

1.19. A empresa deverá manter no Município por suas expensas, nos custos indiretos incluídos na planilha de formação de custos, um escritório para atender seus colaboradores e também, em turno integral, 01 (um) supervisor com experiência, com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados em turno integral e, quando solicitado acompanhar nos serviços extras semanais e em eventuais eventos e feiras em finais de semana e feriados.

1.19.1. Também deverá apresentar 01 (um) técnico em segurança do trabalho, que deverá efetuar visitas para supervisionar e fazer cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, designando um dos supervisores para representar a empresa como preposto, participar de reuniões tomar decisões assinar relatórios, manter comprometimento nas decisões tomadas em conjunto;

1.20. Não será exigida a reposição de profissional ausente para o cargo de monitor, tendo em vista a realidade local e a dificuldade de reposição de mão de obra para esses serviços. Nestes casos, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

custo de reposição não deverá ser estimado, sendo de responsabilidade da contratada deslocar um colaborador, por suas expensas, de um local de trabalho para outro, conforme solicitação da Administração.

1.21. A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 48 horas toda a documentação eventualmente solicitada por seus trabalhadores, seja em cópia ou em originais, tais como declarações, contracheques, encaminhamento de benefícios previdenciários ou qualquer outro documento pertinente a seus trabalhadores. Quitar as rescisões de contrato na data de seu vencimento e fornecer toda a documentação e orientações para saque de FGTS e seguro-desemprego. Efetuar um controle rígido na frequência diária de trabalho, preparar com antecedência a escala de férias e suas substituições, transportar e ou transferir os trabalhadores para as substituições diárias, eventualmente contribuir com a distribuição e transporte entre os postos de trabalho fixos com diferentes endereços.

1.22. A contratada deverá ter a disposição um Médico do Trabalho contratado, para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos trabalhadores, exames admissionais, demissionais, retornos, periódicos, laudos periciais, efetuar todo o acompanhamento necessário.

1.23. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo município, balanço patrimonial, balancetes trimestrais e/ou demonstrativo de resultado de exercício (DRE) do ano(s) anterior.

1.24. A contratada deverá disponibilizar periodicamente cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho, abordando conteúdos relacionados à qualidade no atendimento, conduta profissional, segurança no trabalho, uso adequado de equipamentos e materiais, entre outros temas pertinentes ao bom desempenho das atividades, sendo que a comprovação da oferta e da participação nos cursos poderá ser exigida pela contratante a qualquer tempo, como parte das obrigações para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

1.25. As férias dos colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão ser programadas em comum acordo com a Secretaria responsável pelo contrato, de forma a não prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades prestadas. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação de férias dos empregados, sujeita à aprovação da contratante.

1.26. Não será permitida a realização de horas extras, adotando-se exclusivamente o regime de banco de horas. A gestão, controle, compensação e regularização do banco de horas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação vigente, bem como manter registros atualizados e acessíveis para eventual fiscalização pela Administração Pública.

1.27. O horário de trabalho será ajustado conforme a demanda específica do local para o qual o profissional for designado, respeitando a carga horária contratual e as necessidades operacionais do serviço.

1.28. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos e tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

1.29. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação pelo presente certame.

1.30. Faz parte integrante deste objeto os seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente de trabalho. O cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Garibaldi.

1.31. Os monitores contratados com jornada semanal de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas farão jus ao vale-lanche, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação concedido aos empregados com jornada integral, observado o disposto na legislação vigente, nas normas coletivas aplicáveis e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.32. A CONTRATADA deverá conceder e efetuar o pagamento do prêmio assiduidade mensal aos seus empregados, em estrita observância às disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO – exercício 2026, nos seguintes termos:

I – Será considerado 100% (cem por cento) assíduo o empregado que não apresentar faltas, atrasos ou saídas antecipadas do trabalho em nenhum dia do mês;

II – O empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive mediante apresentação de atestado médico, não fará jus ao recebimento do prêmio assiduidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

III – O prêmio assiduidade será concedido no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos empregados que cumprirem jornada diária superior a 6 (seis) horas, e no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) àqueles que exercerem jornada diária de até 6 (seis) horas;

IV – O prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério da CONTRATADA, mediante vale-alimentação, vale-refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – O prêmio assiduidade possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos do § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – O pagamento do prêmio assiduidade deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – Nos casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ocorridos no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo período;

VIII – O cumprimento da presente cláusula poderá ocorrer mediante a continuidade do fornecimento de prêmio assiduidade já praticado anteriormente, desde que concedido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que aquelas previstas nesta cláusula.

1.33. A CONTRATADA somente fará jus ao recebimento dos valores referentes ao prêmio assiduidade, vale-transporte e o vale-alimentação mediante a comprovação do efetivo pagamento aos seus empregados, por meio da apresentação de contracheques, recibos ou outros documentos idôneos e legalmente admitidos, capazes de demonstrar, de forma inequívoca, o adimplemento dessas obrigações. A documentação comprobatória referida deverá ser apresentada previamente à emissão da nota fiscal/fatura, constituindo condição essencial para a validação do faturamento, sem a qual não será autorizado o processamento do pagamento pela CONTRATANTE.

1.34. A remuneração dos profissionais disponibilizados para o cargo de Monitor será estabelecida de forma proporcional à respectiva carga horária contratada, observando-se as jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais. A composição dos custos deverá discriminar claramente os valores correspondentes a cada carga horária, assegurando a proporcionalidade remuneratória e a adequada formação do preço contratual.

1.35. A medição será realizada mensalmente, com base no número de postos efetivamente ocupados e nas respectivas cargas horárias contratadas (40h, 30h e 20h semanais). A contratada deverá manter controle eletrônico de jornada dos empregados alocados no contrato, por meio de sistema biométrico, reconhecimento facial ou outro sistema eletrônico equivalente, devendo disponibilizar mensalmente os registros ao fiscal do contrato.

1.36. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo relação nominal dos profissionais, carga horária cumprida, substituições realizadas, ocorrências registradas e demais informações pertinentes. Poderão ser exigidos checklists ou outros registros comprobatórios, quando necessário.

1.37. A qualidade da execução será verificada por meio da observação direta das atividades desempenhadas, análise do cumprimento das atribuições previstas no Termo de Referência, pontualidade, postura profissional, interação adequada com alunos e equipe escolar, além da inexistência de reclamações formais procedentes.

1.38. Em caso de falha, atraso, ausência de profissional ou descumprimento contratual, a contratada será formalmente notificada para regularização imediata. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive glosas proporcionais na medição, advertência, multa ou demais sanções cabíveis.

1.39. Poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a Administração e a empresa contratada, preferencialmente de forma mensal ou sempre que houver necessidade, para avaliação da execução contratual, ajustes operacionais e melhoria contínua dos serviços.

1.40. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, a ser apresentada no momento da entrega das propostas pelos licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo lote o valor total de R\$..... (), conforme especificação dos objetos a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

				ANUAL TOTAL ATÉ
01	Postos de trabalho	39	Serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para as áreas de apoio educacional.	

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	CBO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ATÉ
1.1	Postos de trabalho	1	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 20h.	5162		
1.2	Postos de trabalho	10	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 30h.	5162		
1.3	Postos de trabalho	28	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO, para carga horária semanal de 40h.	5162		
VALOR TOTAL MENSAL ATÉ R\$						

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 1 - SMED - APOIO ADMINISTRATIVO
12.361.0046.2027 - MANUTENÇÃO DA SMED
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 630801

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0053.2026 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 647701

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0053.2026 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 647901

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0053.2075 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 645801

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 3 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
12.361.0047.2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 632801

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 3 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
12.361.0047.2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 634701

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 3 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

12.361.0047.2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 641001

2.3. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

2.4. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

2.7. Ressalta-se que, embora a licitação seja conduzida pela Secretaria Municipal da Administração, os serviços serão prestados também para as demais secretarias municipais;

2.8. Para fins de recebimento, a Contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social e FGTS, bem como apresentar o relatório digital do FGTS e DCTFWEB completa, relativos ao mês anterior da prestação do serviço, comprovante de pagamento do vale-transporte, prêmio assiduidade e vale alimentação e declaração de entrega dos EPI's;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez anos), conforme previsto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no edital, especialmente se persistirem as necessidades que motivaram a contratação e desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, respeitando os limites legais definidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.3. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.7. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.8. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

3.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.11. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor EDUARDO ARTUR MOMBACH, matrícula 5.589 e pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Garibaldi, tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.12. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Jonathan Julio Kegler, matrícula nº 3605, tendo como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.13. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

3.14.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

3.14.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.14.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

3.14.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

3.14.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

3.14.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.14.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

3.14.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.14.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.14.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.14.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.14.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.14.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.14.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.14.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.14.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

3.14.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

decorrentes de mão de obra;

3.14.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

3.14.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3.14.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.14.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

3.15. CONSIDERANDO QUE JÁ ESTÁ PREVISTO NESTE EDITAL O REAJUSTE FIXADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NÃO SERÁ CONCEDIDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À CONTRATADA NO ANO DE 2026, DECORRENTE DO AUMENTO DA BASE SALARIAL DA CATEGORIA.

3.16. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DO CONTRATO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Nova via atualizada da planilha de composição de custos, refletindo fielmente os valores da proposta final adjudicada, a qual passará a integrar o contrato como anexo.

b) Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia com a finalidade de assegurar a fiel execução contratual, conforme previamente previsto no edital.

b.1) A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato (12 meses). O contratado poderá optar, a seu exclusivo critério, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, observando-se o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação, conforme § 3º do art. 96;

III – fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

c) Para a renovação de prazo contratual (anual), deverá a contratada apresentar a renovação da garantia citada anteriormente, com validade igual ao prazo do aditivo contratual (12 meses)

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução contratual ou o adimplemento das obrigações pela Administração, conforme disposto no § 2º do art. 96 da referida Lei.

e) A não apresentação da garantia no prazo estipulado pela Administração ensejará a revogação da adjudicação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, além da aplicação das sanções cabíveis.

f) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, no prazo legal, implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez anos), conforme previsto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no edital, especialmente se persistirem as necessidades que motivaram a contratação e desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, respeitando os limites legais definidos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Para a renovação de prazo contratual (anual), deverá a contratada apresentar a renovação da garantia contratual, com validade igual ao prazo do aditivo contratual (12 meses)

4.4. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

4.5. O objeto da presente licitação será recebido:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.5.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.5.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.8.1. não produzir os resultados acordados,

4.8.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.8.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços conforme estabelecido no edital e no contrato, com qualidade, eficiência e continuidade, alocando os profissionais nas funções, locais e horários determinados pelas Contratantes;

b) Arcar com todas as despesas relativas à execução do contrato, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, fornecimento de EPIs, uniformes, transporte, supervisão, seguro de responsabilidade civil e quaisquer outros custos necessários;

c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município;

g) Cumprir integralmente as condições, responsabilidades e exigências estabelecidas no edital, em seus anexos e no Termo de Referência;

h) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

i) Submeter à aprovação da Administração qualquer alteração na prestação dos serviços;

j) Garantir o sigilo de informações obtidas na execução contratual, quando aplicável.

5.2. DAS CONTRATANTES:

a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

c) Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado;

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Jonathan Julio Kegler, matrícula nº 3605;

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3. se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4. O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

7.1.5. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.6.** A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 8.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.10.2.** Pagamento da multa;
- 8.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 8.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 8.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, XX de XX de 2026.

Município de Garibaldi/RS
Sérgio Chesini

Contratada
CNPJ

Ass. jurídica

Fiscal

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546
Assessor Jurídico/Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O VII – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº ____/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
PREGÃO Nº ____/2026



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUOS SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE MONITOR, COM CARGAS HORÁRIAS DE 40 (QUARENTA), 30 (TRINTA) E 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizados contínuos, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o cargo de Monitor para Inclusão.

A contratação abrangerá até 39 (trinta e nove) postos de trabalho para a função de Monitor para Inclusão, com cargas horárias de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais. Os profissionais contratados atuarão nas unidades escolares do Município de Garibaldi/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A descrição detalhada das atribuições da função encontra-se discriminada no Anexo I do respectivo documento.

A finalidade da contratação é garantir o suporte necessário ao funcionamento contínuo e eficiente das atividades educacionais, especialmente no que se refere ao acompanhamento e apoio aos alunos que necessitam de suporte à inclusão, contribuindo para a promoção da igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Serão beneficiadas diretamente as unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como alunos, professores e equipes diretivas, e, de forma indireta, toda a população de Garibaldi/RS, por meio do fortalecimento da qualidade dos serviços públicos de educação.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	Postos de trabalho	39	Serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para as áreas de apoio educacional.	R\$ 2.716.361,01

1.3. DA COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DETALHADA

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	CBO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1.1	Postos de trabalho	1	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO , para carga horária semanal de 20h.	5162	R\$ 3.331,41	R\$ 3.331,41
1.2	Postos de trabalho	10	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO , para carga horária semanal de 30h.	5162	R\$ 4.645,24	R\$ 46.452,36
1.3	Postos de trabalho	28	Prestação de serviços terceirizados de MONITOR PARA INCLUSÃO , para carga horária semanal de 40h.	5162	R\$ 6.306,42	R\$ 176.579,64

1.4. As atribuições detalhadas de cada cargo encontram-se descritas no Anexo 01, que integra o presente processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

1.5. OBSERVAÇÃO: Considerando que já está previsto neste edital o reajuste fixado na Convenção Coletiva de trabalho, NÃO será concedido reequilíbrio econômico-financeiro à Contratada no ano de 2026, decorrente do aumento da base salarial da categoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A demanda tem origem na necessidade permanente de pessoal para a execução de atividades de apoio educacional nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere ao acompanhamento de alunos que necessitam de suporte à inclusão. Trata-se de demanda contínua, indispensável para garantir a qualidade, a equidade e a eficiência dos serviços públicos de educação.

A presente contratação está fundamentada em levantamento realizado pela Administração Municipal, o qual demonstrou que a quantidade de postos atualmente existente é necessária para atender às demandas vigentes das escolas. Dessa forma, mantém-se a estimativa de postos já estabelecida, considerando as necessidades pedagógicas e o número de alunos que demandam acompanhamento específico.

A não contratação comprometeria a continuidade do suporte aos estudantes, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento individualizado, impactando diretamente o funcionamento das escolas municipais, sobrecarregando professores e equipes diretivas e prejudicando o processo de ensino-aprendizagem. Tal situação poderia resultar em prejuízos à comunidade escolar e no comprometimento das metas educacionais do Município.

A contratação encontra respaldo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que autoriza a contratação de serviços terceirizados, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Também observa as orientações dos órgãos de controle e a legislação trabalhista vigente.

A medida está alinhada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como às políticas públicas municipais voltadas à educação inclusiva e à melhoria da qualidade do ensino. A contratação garante o suporte necessário à implementação das ações previstas nesses instrumentos.

A ausência desses serviços comprometeria diretamente a execução das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere ao apoio à inclusão escolar, afetando a eficiência da administração pública e a qualidade do atendimento prestado aos alunos da rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao final da contratação, será assegurada a prestação contínua de serviços de apoio educacional, por meio da disponibilização de até 39 (trinta e nove) profissionais para a função de Monitor para Inclusão, com cargas horárias de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta), conforme especificado no Termo de Referência. A solução contratada possui natureza contínua, com execução ininterrupta durante toda a vigência do contrato, considerando o caráter permanente das atividades de acompanhamento e suporte aos alunos.

Os profissionais terceirizados atuarão integrados às equipes pedagógicas e às rotinas já existentes nas unidades escolares do Município, respeitando os fluxos institucionais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Para tanto, serão observados aspectos logísticos e operacionais, como a adequada alocação de profissionais por escola, organização de escalas compatíveis com a demanda, cumprimento da carga horária contratada, uso de Equipamentos de Proteção Individual (quando necessário) e adequação às normas de segurança, higiene e acessibilidade.

A empresa contratada será responsável pela supervisão, controle de frequência e gestão operacional dos profissionais, assegurando a substituição imediata em casos de ausência ou afastamento, a fim de não prejudicar o atendimento aos alunos. As atribuições específicas da função de Monitor para Inclusão encontram-se detalhadas no Anexo I do respectivo documento.

A contratação por meio de terceirização contínua representa a solução mais vantajosa e adequada ao Município, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A medida possibilita a disponibilização ágil de mão de obra qualificada para atendimento das demandas educacionais, sem a necessidade de ampliação do quadro efetivo municipal e sem impacto permanente nas despesas com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

Os serviços serão prestados por profissionais fixos, alocados nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade diária e ininterrupta do atendimento aos alunos durante todo o período contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços devem ser prestados com qualidade que garanta a eficiência e segurança na execução das atividades descritas no Termo de Referência. A empresa contratada deve assegurar que seus profissionais estejam devidamente habilitados e capacitados para as funções, observando critérios de seleção específicos, como escolaridade mínima para cargos administrativos, boa postura profissional e capacidade de bom trato com o público. A prestação do serviço deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e respectivos uniformes.

4.2. A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência na execução de serviços similares. Os profissionais devem estar qualificados e, quando necessário, registrados nos conselhos de classe correspondentes. Para o cargo de monitor de inclusão, há exigência de escolaridade mínima (Ensino Médio) e requisitos de comportamento profissional. Além disso, a empresa deve apresentar técnico em segurança do trabalho e médico do trabalho para supervisão e acompanhamento da saúde ocupacional.

4.3. A contratada deve garantir substituição imediata de trabalhadores que não atendam às expectativas do contratante sempre que solicitado, assim como manter supervisão constante e suporte operacional durante toda a vigência contratual.

4.4. O contrato deve prever penalidades para descumprimento das obrigações, seguro para eventuais danos causados pelos colaboradores a terceiros e critérios claros para o recebimento dos serviços. A contratada é responsável por danos causados por seus profissionais, bem como por manter controle rigoroso de frequência, escalas e documentação trabalhista em conformidade com a legislação. A fiscalização será realizada por supervisores designados pela contratada, incluindo técnico em segurança do trabalho.

4.5. A contratada deve manter um escritório operacional no município para atendimento e gerenciamento das atividades. É necessário fornecer equipamentos de proteção individual e possuir equipe de supervisão e segurança no trabalho. Além disso, o serviço deve ser prestado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com escalas e remanejamentos que atendam áreas urbanas, distritais e rurais, respeitando normas de segurança e condições adequadas para o desempenho das funções.

4.6. A contratação será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a alocação de até 39 profissionais nas funções previstas, de acordo com a necessidade real de cada setor ao longo da vigência contratual. Embora exista uma estimativa total de postos de trabalho, a execução será flexível e ajustada às necessidades operacionais do Município, respeitando os limites estabelecidos no Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá apresentar profissionais devidamente identificados, habilitados, responsabilizando-se em ressarcir imediatamente quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos virem a causar, para com terceiros;

5.2. Na seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição, trato para lidar com o público e possuir as exigências solicitadas em cada função.

5.3. Os equipamentos e materiais necessários à execução das atividades do cargo de Monitor, que não se enquadrem como uniformes ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), serão fornecidos pelo Município, tais como materiais pedagógicos, recursos didáticos, mobiliário escolar, equipamentos esportivos, brinquedos educativos e demais instrumentos indispensáveis ao adequado desempenho das atividades de acompanhamento e apoio aos alunos.

5.4. A empresa deverá manter no Município por suas expensas, nos custos indiretos incluídos na planilha de formação de custos, um escritório para atender seus colaboradores e também, em turno integral, 01 (um) supervisor com experiência, com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados em turno integral e, quando solicitado acompanhar nos serviços extras semanais e em eventuais eventos e feiras em finais de semana e feriados. Também deverá apresentar 01 (um) técnico em segurança do trabalho, que deverá efetuar visitas para supervisionar e fazer cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

designando um dos supervisores para representar a empresa como preposto, participar de reuniões tomar decisões assinar relatórios, manter comprometimento nas decisões tomadas em conjunto;

5.5. Não será exigida a reposição de profissional ausente para o cargo de monitor, tendo em vista a realidade local e a dificuldade de reposição de mão de obra para esses serviços. Nestes casos, o custo de reposição não deverá ser estimado, sendo de responsabilidade da contratada deslocar um colaborador, por suas expensas, de um local de trabalho para outro, conforme solicitação da Administração.

5.6. Disponibilizar no prazo máximo de 48 horas toda a documentação eventualmente solicitada por seus trabalhadores, seja em cópia ou em originais, tais como declarações, contracheques, encaminhamento de benefícios previdenciários ou qualquer outro documento pertinente a seus trabalhadores. Quitar as rescisões de contrato na data de seu vencimento e fornecer toda a documentação e orientações para saque de FGTS e seguro-desemprego. Efetuar um controle rígido na frequência diária de trabalho, preparar com antecedência a escala de férias e suas substituições, transportar e ou transferir os trabalhadores para as substituições diárias, eventualmente contribuir com a distribuição e transporte entre os postos de trabalho fixos com diferentes endereços.

5.7. Ter a disposição um Médico do Trabalho contratado, para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos trabalhadores, exames admissionais, demissionais, retornos, periódicos, laudos periciais, efetuar todo o acompanhamento necessário.

5.8. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo município, balanço patrimonial, balancetes trimestrais e/ou demonstrativo de resultado de exercício (DRE) do ano(s) anterior.

5.9. A contratada deverá disponibilizar periodicamente cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho, abordando conteúdos relacionados à qualidade no atendimento, conduta profissional, segurança no trabalho, uso adequado de equipamentos e materiais, entre outros temas pertinentes ao bom desempenho das atividades, sendo que a comprovação da oferta e da participação nos cursos poderá ser exigida pela contratante a qualquer tempo, como parte das obrigações para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

5.10. As férias dos colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão ser programadas em comum acordo com a Secretaria responsável pelo contrato, de forma a não prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades prestadas. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação de férias dos empregados, sujeita à aprovação da contratante.

5.11. Não será permitida a realização de horas extras, adotando-se exclusivamente o regime de banco de horas. A gestão, controle, compensação e regularização do banco de horas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação vigente, bem como manter registros atualizados e acessíveis para eventual fiscalização pela Administração Pública.

5.12. O horário de trabalho será ajustado conforme a demanda específica do local para o qual o profissional for designado, respeitando a carga horária contratual e as necessidades operacionais do serviço.

5.13. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos e tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

5.14. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação pelo presente certame.

5.15. Faz parte integrante deste objeto os seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente de trabalho. O cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Garibaldi.

5.16. Os monitores contratados com jornada semanal de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas farão jus ao vale-lanche, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação concedido aos empregados com jornada integral, observado o disposto na legislação vigente, nas normas coletivas aplicáveis e nas condições estabelecidas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

5.17. A CONTRATADA deverá conceder e efetuar o pagamento do prêmio assiduidade mensal aos seus empregados, em estrita observância às disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO – exercício 2026, nos seguintes termos:

I – Será considerado 100% (cem por cento) assíduo o empregado que não apresentar faltas, atrasos ou saídas antecipadas do trabalho em nenhum dia do mês;

II – O empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive mediante apresentação de atestado médico, não fará jus ao recebimento do prêmio assiduidade;

III – O prêmio assiduidade será concedido no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos empregados que cumprirem jornada diária superior a 6 (seis) horas, e no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) àqueles que exercerem jornada diária de até 6 (seis) horas;

IV – O prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério da CONTRATADA, mediante vale-alimentação, vale-refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – O prêmio assiduidade possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos do § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – O pagamento do prêmio assiduidade deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – Nos casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ocorridos no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo período;

VIII – O cumprimento da presente cláusula poderá ocorrer mediante a continuidade do fornecimento de prêmio assiduidade já praticado anteriormente, desde que concedido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que aquelas previstas nesta cláusula.

5.18. A CONTRATADA somente fará jus ao recebimento dos valores referentes ao prêmio assiduidade, vale-transporte e o vale-alimentação mediante a comprovação do efetivo pagamento aos seus empregados, por meio da apresentação de contracheques, recibos ou outros documentos idôneos e legalmente admitidos, capazes de demonstrar, de forma inequívoca, o adimplemento dessas obrigações. A documentação comprobatória referida deverá ser apresentada previamente à emissão da nota fiscal/fatura, constituindo condição essencial para a validação do faturamento, sem a qual não será autorizado o processamento do pagamento pela CONTRATANTE.

5.19. A remuneração dos profissionais disponibilizados para o cargo de Monitor será estabelecida de forma proporcional à respectiva carga horária contratada, observando-se as jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais. A composição dos custos deverá discriminar claramente os valores correspondentes a cada carga horária, assegurando a proporcionalidade remuneratória e a adequada formação do preço contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Jonathan Julio Kegler, matrícula nº 3605, designado como Fiscal Técnico do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e atesto das medições.

6.2. A medição será realizada mensalmente, com base no número de postos efetivamente ocupados e nas respectivas cargas horárias contratadas (40h, 30h e 20h semanais). A contratada deverá manter controle eletrônico de jornada dos empregados alocados no contrato, por meio de sistema biométrico, reconhecimento facial ou outro sistema eletrônico equivalente, devendo disponibilizar mensalmente os registros ao fiscal do contrato.

6.3. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo relação nominal dos profissionais, carga horária cumprida, substituições realizadas, ocorrências registradas e demais informações pertinentes. Poderão ser exigidos checklists ou outros registros comprobatórios, quando necessário.

6.4. A qualidade da execução será verificada por meio da observação direta das atividades desempenhadas, análise do cumprimento das atribuições previstas no Termo de Referência, pontualidade, postura profissional, interação adequada com alunos e equipe escolar, além da inexistência de reclamações formais procedentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

6.5. Em caso de falha, atraso, ausência de profissional ou descumprimento contratual, a contratada será formalmente notificada para regularização imediata. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive glosas proporcionais na medição, advertência, multa ou demais sanções cabíveis.

6.6. Poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a Administração e a empresa contratada, preferencialmente de forma mensal ou sempre que houver necessidade, para avaliação da execução contratual, ajustes operacionais e melhoria contínua dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para posterior emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

Observação: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a (90) noventa dias da data da apresentação do documento.

b) Prova de qualificação, econômico-financeira da empresa, através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Instantânea - (LI)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez geral - (LG)

Solvência Geral (SG)

Índice de Endividamento Geral (EG)

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA (LI)	<u>AD</u>	Índice mínimo 1,00
	PC	
LIQUIDEZ CORRENTE (LC)	<u>AC</u>	Índice mínimo 1,00
	PC	
LIQUIDEZ GERAL (LG)	<u>AC+ARLP</u>	Índice mínimo 1,00
	PC + PNC	
SOLVÊNCIA GERAL (SG)	<u>AT</u>	Índice mínimo 1,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

PC + PNC

ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)

PCP + PLP

ACP + ALP

Índice **máximo** 0,50

Onde:

LI – Mede quanto a empresa licitante possui de recursos de imediato;

LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas;

IEG - Mede quanto os ativos da empresa estão comprometidos com a liquidação da dívida.

AD = Ativo Disponível

AC = Ativo circulante

ACP = Ativo a curto prazo

ALP = Ativo a longo prazo

ARLP = Ativo realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido;

PCP = Passivo a curto prazo

PNC = Passivo não circulante

AT = Ativo Total;

c) É indispensável à apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.

d) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

e) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

f) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

g) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

h) No dia da entrega dos envelopes, a licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado (devendo ser considerado 12 meses de contrato).

i) Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia com a finalidade de assegurar a fiel execução contratual, conforme previamente previsto no edital.

A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (12 meses). O contratado poderá optar, a seu exclusivo critério, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, observando-se o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação, conforme § 3º do art. 96;

III – fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

Para a renovação de prazo contratual (anual), deverá a contratada apresentar a renovação da garantia citada anteriormente, com validade igual ao prazo do aditivo contratual (12 meses)

A não apresentação da garantia no prazo estipulado pela Administração ensejará a revogação da adjudicação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, além da aplicação das sanções cabíveis.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução contratual ou o adimplemento das obrigações pela Administração, conforme disposto no § 2º do art. 96 da referida Lei.

j) Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, a ser apresentada no momento da entrega das propostas pelos licitantes.

A garantia de proposta terá o objetivo de resguardar a Administração Pública quanto à seriedade da proposta apresentada e deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação total (12 meses).

A garantia poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da mesma Lei:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação, sendo o valor restituído sem qualquer atualização monetária, juros ou correção.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, no prazo legal, implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, compatível em características com o objeto do Edital, comprovando no mínimo 50% dos seguintes postos de serviços:

Monitor para Inclusão de 40 horas (no mínimo 14 postos);

a.1) O atestado deverá conter o nome e registro do Responsável Técnico e atender aos seguintes parâmetros:

I- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

II- Nos atestados, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato semelhante ao objeto deste edital nos últimos três anos com no mínimo um ano de prestação do serviço de forma ininterrupta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

III- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

IV- Somente será aceito o somatório de atestados, conquanto que se trate de prestação de serviços concomitantes, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

V- justificativa para o requerimento do percentual de relevância explícito em atestado capacitação vem de encontro a responsabilidade, a essencialidade da plena execução dos serviços, levando-se em conta a natureza similar dos cargos ora demandados, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, garantindo que o licitante possua real capacidade para desempenho das atividades assim como comprovada experiência, assegurando a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados em setores da Administração Municipal.

VI - Somente será aceito a comprovação em um único atestado ou em somatório de atestados, conquanto que se trate de prestação de serviços concomitantes.

VII - Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços com funções similares ou equivalentes às exigidas, desde que compatíveis em complexidade, responsabilidades e características com os postos descritos neste edital, observando-se sempre o cumprimento do percentual mínimo requerido.

VIII- Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais emitidas pela licitante, comprovando a efetiva prestação dos serviços declarados, tendo como tomador o expedidor do atestado.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, evidenciando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional, um profissional de nível superior graduado em administração, sendo que deverá ser feito da seguinte forma:

c.1) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou

c.2) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;

c.3) ou, mediante cópia do contrato de trabalho.

d) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional, um profissional Técnico em Segurança do Trabalho, sendo que deverá ser feito da seguinte forma:

d.1) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou

d.2) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;

d.3) ou, mediante cópia do contrato de trabalho.

e) Declaração do licitante de que cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de que está em dia com os seguintes documentos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

f) Atestado de visita ao local de trabalho que deverá ser efetuado e atestado pelo sócio-administrador da empresa proponente ou pelo responsável técnico administrador da empresa proponente inscrito junto ao CRA de que visitou o local dos serviços e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente edital, em todas as fases da presente licitação. O atestado de visita aos locais de trabalho deverá ser atestado (assinado) pelo representante do Município e pelo sócio-administrador e ou pelo administrador da empresa com registro CRA;

f.1) A visita deverá ser agendada através do fone: (54) 3462 8230;

f.2) Os interessados deverão comparecer no horário e local agendado, portando cópia do contrato ou estatuto social da empresa, bem como procuração para representar se não for sócio-administrador.

f.3) Optando pela não realização da visita técnica, deverá a empresa, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de que tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados, não se eximindo de responsabilidades decorrentes do serviço objeto deste edital (Modelo do Anexo IX).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

g) Comprovação mediante Alvará de Localização de que a licitante possui escritório/consultório na área urbana do Município de Garibaldi para a prestação dos serviços objeto desta licitação ou declaração, sob as penas da lei, de que a empresa irá instalar o escritório no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.716.361,01 (Dois milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e um reais e um centavo.) por ano.

Os valores foram obtidos por meio de planilha de cálculo (anexa), elaborada através dos índices percentuais baseados no Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Também foram usadas como referência para salário base e demais benefícios, a Convenção Coletiva de Trabalho (SINDASSEIO 2026).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 1 - SMED - APOIO ADMINISTRATIVO
12.361.0046.2027 - MANUTENÇÃO DA SMED
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 630801

Órgão.....: 6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0053.2026 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 647701

Órgão.....: 6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0053.2026 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 647901

Órgão.....: 6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0053.2075 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 645801

Órgão.....: 6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
12.361.0047.2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 632801

Órgão.....: 6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
12.361.0047.2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 634701

Órgão.....: 6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
12.361.0047.2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 641001

Garibaldi, 05 de março de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente



LARISSA LANZONI

Data: 05/03/2026 16:23:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARISSA LANZONI

Supervisora Geral

EDUARDO ARTUR

MOMBACH:00204

337003

Assinado de forma digital

por EDUARDO ARTUR

MOMBACH:00204337003

Dados: 2026.03.05 16:25:44
-03'00'

EDUARDO ARTUR MOMBACH

Secretário Municipal de Administração

DESCRIÇÃO DE CARGOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

MONITOR PARA INCLUSÃO: é o profissional que atua de forma colaborativa no ambiente escolar, apoiando diretamente a inclusão educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e outras condições que demandem atendimento educacional. Sua função visa garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem desses alunos, contribuindo para o desenvolvimento integral e a igualdade de oportunidades no processo educativo. Com postura ética e sensível às singularidades, atua de forma interdisciplinar e flexível, podendo adaptar-se a diferentes níveis de ensino, modalidades educacionais e às necessidades da comunidade escolar. Entre suas atribuições estão: auxiliar nas atividades pedagógicas sob orientação do professor, apoiar o desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e psicomotor dos estudantes, respeitar suas necessidades individuais, auxiliar em rotinas de cuidado como higiene, alimentação, vestuário e segurança, acompanhar os alunos em todos os ambientes escolares, estimular a autonomia e socialização, organizar espaços escolares e materiais, apoiar na entrada e saída, acompanhar atividades externas como passeios e visitas, colaborar com a equipe escolar na construção de um ambiente acolhedor e inclusivo, participar de reuniões e formações, apoiar o vínculo escola-família-comunidade, atuar em salas de leitura, informática e recursos multifuncionais, orientar os alunos no uso de materiais e contribuir para a dinamização dos recursos pedagógicos. Também pode realizar outras atividades compatíveis com sua função e que contribuam para o bom funcionamento da escola. A jornada de trabalho pode ser de 20, 30 ou 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no período diurno, sendo preferencialmente que o profissional esteja cursando graduação em Pedagogia, Psicologia ou áreas afins, ou tenha concluído o curso de Magistério.

PLANILHA SINTÉTICA DE VALORES

ID	CARGO	CBO	JORNADA DE TRABALHO (hs semanais)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (mês)	VALOR TOTAL (ano)
1	Monitor para Inclusão 200 hs	5162	40	28	R\$ 6.306,42	R\$ 176.579,64	R\$ 2.118.955,73
2	Monitor para Inclusão 150 hs	5162	30	10	R\$ 4.645,24	R\$ 46.452,36	R\$ 557.428,29
3	Monitor para Inclusão 110 hs	5162	20	1	R\$ 3.331,41	R\$ 3.331,41	R\$ 39.976,98
			TOTAL	39		R\$ 226.363,42	R\$ 2.716.361,01

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DADOS BÁSICOS

MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.00	Composição da Remuneração	Nº de dias	Nº de funcionários	Nº Horas semanais	%	FUNDAMENTO
A	Salário-base	22,00		40,00	0,00	Cláusula 3ª CCT 2026
B	Adicional de periculosidade				0,00	R\$ -
C	Adicional de insalubridade				0,40	Cláusula 17ª CCT 2026
D	Adicional noturno				0,00	R\$ -
E	Hora noturna adicional				0,00	R\$ -
F	Adicional de hora-extra				0,00	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada				0,00	R\$ -
H	Outros (especificar)				0,00	R\$ -
Total Módulo 1					R\$	-

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B	Adicional de férias	2,78%	cotação de 2,78% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020 (Férias + Adicional = 8,33% + 2,78% = 11,11%)
TOTAL		11,11%	R\$ -

2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

		%	
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90..
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86
D	INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
F	FGTS	8,00%	FGTS Art. 15, Lei nº 8.036/90
G	Seguro acidente de trabalho	RAT 3% FAP 1,000	3,00% RAT x FAP, em que: RAT – 3% FAP – 1
H	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
TOTAL		36,80%	R\$ -

2.3 - Provisão para rescisão

		%	
A	Aviso-previo indenizado	1,25%	Cálculo: $((1/12) \times 0,30) \times 100 = 2,5\%$. Utilizou-se para previsão do cálculo a estimativa de 15% do pessoal é demitido pelo empregador nesta modalidade. Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020 o ideal seria 5% porém, na realidade, nos anos de 2024 e 2025 houveram 242 demissões de um total de 232 cargos.
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	Cálculo: $0,0042 \times 0,08 \times 100 = 0,03\%$, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,44%	conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020 e Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT./ Acórdão nº 1186/2017
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso-prévio trabalhado	0,710%	Cálculo: $36,8\% \times 1,94\% = 0,69\%$, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0620%	Cálculo: $0,0194 \times 0,08 \times 0,4 \times 100$, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
TOTAL		7,43%	R\$ -

2.4 - Custo de reposição do profissional ausente

A	Férias	8,33%	Cálculo 100/12
B	Ausência por doença	1,39%	Cálculo: $[(1 / 30 / 12 \times 5) \times 100] = 1,39\%$. Utilizou-se para previsão do cálculo a estimativa de (cinco) dias de licença por ano, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020

C	Licença maternidade	0,29%	Cálculo $11,11\% \times 5,28\% \times 50\% = 0,29\%$. Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
D	Licença paternidade	0,02%	Cálculo: $((5/30) / 12)) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020. 0,15 pois 1,5% é a média de trabalhadores que são pais.
E	Ausências legais	0,28%	Cálculo: $((1/30) / 12)) \times 100 = 0,28\%$, conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020. Estimativa de uma licença por ano
F	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	Cálculo: $((1 / 12) \times 0,0178) / 2 = 0,07\%$. Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020. 0,0178 pois 1,78% é a média de trabalhadores usufruem de 30 dias, porém somente 15 dias são pagos pela empresa.
G	Outros (especificar)		
		SUBTOTAL	10,38%
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
		TOTAL	

2.5 - Benefícios Mensais e diários

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município	6,00	Previsão Legal: Art. 4ºda Lei nº 7.418/85
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens:	22,00	
		A.4) Participação do empregado em percentual sobre o vale transporte	6%	
B	Auxílio Alimentação	B.1) Valor do auxílio-alimentação	25,42	Cláusula 20ª CCT 2026
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio alimentação	22,00	
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	0,19	
C	Assistência médica familiar			R\$ -
D	Auxilio Creche			R\$ -
E	Prêmio assiduidade			Cláusula 9ª CCT 2026
F	Plano de Benefício Social Familiar			Cláusula 31ª CCT 2026
G	Seguro de responsabilidade civil			R\$ -
				TOTAL R\$ -

QUADRO RESUMO - Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$	-
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$	-
2.3	Custo de rescisão	R\$	-
2.4	Custo de reposição do profissional ausente	R\$	-
2.5	Benefícios Mensais e Diários	R\$	-
		TOTAL Módulo 2	R\$ -

MÓDULO 3: UNIFORMES E EPIS

Id	Item	Quantidade Anual	Unidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1					Cálculo: Valor anual / 12 = valor mensal
2					Cálculo: Valor anual / 12 = valor mensal
3					Cálculo: Valor anual / 12 = valor mensal
Total Anual por funcionário				R\$	-
Uniformes por funcionário => Valor Anual / 12 meses =				R\$	-

A	Uniformes / Crachá	R\$	-
		TOTAL Módulo 3	R\$ -

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	R\$ -	5,00	Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
B	LUCRO	R\$ -	10,00	Conforme modelo de planilhas de custos e de formação de preços STJ 2020
C	TRIBUTOS	R\$ -	6,65%	
	a) PIS		0,65%	Regime cumulativo
	b) COFINS		3,00%	Valor COFINS
	c) ISS		3,00%	Valor ISS de Garibaldi

	f) Outros (especificar)	
	TOTAL Módulo 4	R\$ -

CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos sociais, trabalhistas e benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 - Insumos mensais diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
	Subtotal (A + B + C)	
D	Módulo 4 - Custos indiretos, lucro e tributos	
	Valor total por empregado	R\$ -

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS SOLICITADOS

O desempenho econômico-financeiro de uma empresa é essencial para sua continuidade e credibilidade no mercado. Empresas que não possuem estabilidade financeira tendem a acumular dívidas e podem enfrentar dificuldades no cumprimento de suas obrigações.

No contexto das contratações públicas, a análise criteriosa dos índices financeiros permite ao poder público selecionar empresas mais seguras e aptas, o que se reflete em um melhor atendimento à comunidade. Uma empresa saudável econômica-financeiramente demonstra estar habilitada a assumir compromissos contratuais de curto, médio ou longo prazo junto ao setor público.

Importante salientar também que, a análise de indicadores contábeis visa garantir que os licitantes possuam condições suficientes para executar integralmente os contratos. Essa exigência atua como um mecanismo de proteção para a Administração Pública, evitando que empresas inexperientes ou financeiramente despreparadas vençam licitações e, posteriormente, se apresentem incapazes de cumprir com as obrigações assumidas.

Portanto, considerando que a avaliação dos indicadores proporcionará aos órgãos encarregados melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas, que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que objeto da licitação é de valor considerável e de grande responsabilidade junto ao Município, justifica-se a comprovação da saúde financeira das empresas licitantes.

Tal condição será verificada através do cálculo de índices contábeis, mediante o exame do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, relativo os seguintes indicadores:

- I – Índice de Liquidez Istantânea (**LI**);
- II – Índice De Liquidez Corrente (**LC**);
- III – Índice de Liquidez Geral (**LG**);
- IV – Solvência Geral (**SG**);
- V – Endividamento Geral (**EG**)

Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- * Índice de Liquidez Instantânea (**LI**) =
$$\frac{\text{Ativo Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- * Índice de Liquidez Corrente (**LC**) =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- * Índice de Liquidez Geral (**LG**) =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- * Índice de Solvência Geral (**SG**) =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- * Endividamento Geral (**EG**) =
$$\frac{\text{Passivo a Curto Prazo} + \text{Passivo a Longo Prazo}}{\text{Ativo a Curto Prazo} + \text{Ativo a Longo Prazo}}$$

Onde define-se que:

- ✓ Índice de liquidez Instantânea: indica quanto a empresa licitante possui de recursos disponíveis de imediato para cada R\$ 1,00 de passivo circulante (dívidas com vencimento de até doze meses após a data do balanço patrimonial).
- ✓ Índice de liquidez Corrente: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, ou seja, avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo.
- ✓ Índice de Liquidez Geral: indica quanto a empresa possui em ativos circulantes e ativos realizáveis a longo prazo para liquidar suas obrigações de curto e longo prazo.
- ✓ Índice de Solvência Geral: expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, os permanentes.
- ✓ Endividamento Geral: expressa o grau de endividamento de uma empresa, medindo a dimensão da dívida total em comparação ao seu ativo.

Considerando-se caso o resultado dos índices, exceto endividamento geral:

- Menor que 1,00: situação da empresa deficitária
- De 1,00 a 2,00: situação da empresa equilibrada
- Maior que 2,00: situação da empresa satisfatória.

Abaixo segue um levantamento dos índices aplicáveis em contratos similares, extraídos do Licitacon Cidadão do TCE/RS

Município	Edital	Liquidez Imediata	Liquidez Corrente	Liquidez Geral	Solvência Geral	Endividamento Geral
Lajeado	Nº 010-06/2022	1	1	1	1	0,4
Encantado	Nº 02/2022	1	1	1	1	0,5
Rolante	Nº 03/2022		1	1	1	
Vespasiano Corrêa	Nº 01/2017	1	1	1	1	0,5
Estrela	Nº 016/2022	1	1	1	1	0,4

A interpretação intrínseca desses índices tem como referência o número 1, pois se o indicador for maior que 1, significa que a empresa tem mais direitos que obrigações, indicando boa liquidez.

Assim, para retratar a situação equilibrada e não comprometer a competitividade, sugerimos que os índices: LI, LC, LG e SG, devam apresentar cada um deles, o resultado igual ou superior a 1,00 e o EG menor que 1,00.

Dependendo da natureza do objeto licitado, nos casos em que demandará maiores aportes iniciais de recursos e índices de liquidez mais elevados, caberá a Administração Pública estabelecer coeficientes superiores. Sendo que quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

Ainda, com o propósito de salvaguardar a administração de futuras complicações, sugere-se em complemento aos indicadores, a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, objetivando maior segurança na contratação com as empresas e garantia no cumprimento dos contratos, principalmente quando o objeto da licitação se tratar de obras e serviços continuados, principalmente com emprego de mão de obra.

Garibaldi, 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO GONCALVES**
Data: 25/02/2026 10:01:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Gonçalves
Secretário Municipal de Finanças

DADOS BÁSICOS

A	Quantidade (até) de profissionais para o Cargo de Monitor para Inclusão - 20hs	1
B	Número de meses de execução contratual	12
C	Salário Base SINDASSEIO CAXIAS DO SUL 2026/2026 - CBO 5162 - 44hs	R\$ 2.161,05

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.00	Composição da Remuneração	Nº de dias	Nº de funcionários	Nº Horas mensais	%	Valor R\$
A	Salário-base	22,00		100,00	0%	R\$ 982,30
B	Adicional de periculosidade				0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade				40%	R\$ 392,92
D	Adicional noturno				0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional				0%	R\$ -
F	Adicional de hora-extra				0%	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada				0%	R\$ -
H	Outros (especificar)				0%	R\$ -
Total Módulo 1						R\$ 1.375,21

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º (décimo terceiro) Salário	0,0833	R\$ 114,56
B	Adicional de férias	0,02780	R\$ 38,23
TOTAL		0,1111	R\$ 152,79

2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS	20,00%	R\$ 305,60
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 22,92
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,28
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,06
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 38,20
F	FGTS	8,00%	R\$ 122,24
G	Seguro acidente de trabalho	RAT 3% FAP 1,000	3,00% R\$ 45,84
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,17
TOTAL		36,80%	R\$ 562,30

2.3 - Provisão para rescisão

A	Aviso prévio indenizado	1,25%	R\$ 17,19
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,41
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%	R\$ 47,31
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 26,68
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 9,35
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,85
TOTAL		7,402%	R\$ 101,79

2.4 - Custo de reposição do profissional ausente

A	Férias	0,00%	R\$ -
B	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
C	Licença maternidade	0,00%	R\$ -
D	Licença paternidade	0,00%	R\$ -
E	Ausências legais	0,00%	R\$ -
F	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL		0,00%	R\$ -
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
TOTAL			R\$ -

2.5 - Benefícios Mensais e diários

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município	6,00	R\$ 205,06
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens:	22,00	
		A.4) Participação do empregado em percentual sobre o vale transporte	6%	
B	Auxílio Alimentação	B.1) Valor do auxílio lanche	13,57	R\$ 241,82
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio lanche	22,00	
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio lanche	19%	
C	Assistência médica familiar			R\$ -
D	Auxílio Creche			R\$ -
E	Prêmio assiduidade			R\$ 40,00
F	Plano de Benefício Social Familiar			R\$ 25,52
G	Seguro de responsabilidade civil			R\$ -
TOTAL				R\$ 512,40

QUADRO RESUMO - Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 152,79
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		R\$ 562,30
2.3	Custo de rescisão		R\$ 101,79
2.4	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
2.5	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 512,40
TOTAL Módulo 2			R\$ 1.329,29

MÓDULO 3 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 2.704,50	5%	R\$ 135,22
B	LUCRO	R\$ 2.839,72	10%	R\$ 283,97
C	TRIBUTOS	R\$ 3.123,69	6,65%	R\$ 207,73
	a) PIS		0,65%	R\$ 20,30
	b) COFINS		3,00%	R\$ 93,71
	c) ISS		3,00%	R\$ 93,71
	d) Outros (especificar)			R\$ -
TOTAL Módulo 3				R\$ 626,92

CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

ID	MÓDULO	VALOR
A	TOTAL Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 1.375,21
B	TOTAL Módulo 2 - Encargos sociais, trabalhistas e benefícios mensais e diários	R\$ 1.329,29
	Subtotal (A + B + C)	R\$ 2.704,50
D	TOTAL Módulo 3 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 626,92
	Valor total por empregado	R\$ 3.331,41

DADOS BÁSICOS

A	Quantidade (até) de profissionais para o Cargo de Monitor para Inclusão - 30hs	10
B	Número de meses de execução contratual	12
C	Salário Base SINDASSEIO CAXIAS DO SUL 2026/2026 - CBO 5162 - 44hs	R\$ 2.161,05

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.00	Composição da Remuneração	Nº de dias	Nº de funcionários	Nº Horas mensais	%	Valor R\$
A	Salário-base	22,00		150,00	0%	R\$ 1.473,44
B	Adicional de periculosidade				0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade				40%	R\$ 589,38
D	Adicional noturno				0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional				0%	R\$ -
F	Adicional de hora-extra				0%	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada				0%	R\$ -
H	Outros (especificar)				0%	R\$ -
Total Módulo 1						R\$ 2.062,82

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 171,83
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 57,35
TOTAL		11,11%	R\$ 229,18

2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS	20,00%	R\$ 458,40
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,38
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 22,92
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,58
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 57,30
F	FGTS	8,00%	R\$ 183,36
G	Seguro acidente de trabalho	RAT 3% FAP 1,000	3,00% R\$ 68,76
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,75
TOTAL		36,80%	R\$ 843,46

2.3 - Provisão para rescisão

A	Aviso prévio indenizado	1,25%	R\$ 25,79
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,62
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%	R\$ 70,96
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 40,02
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 14,03
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 1,28
TOTAL		7,402%	R\$ 152,69

2.4 - Custo de reposição do profissional ausente

A	Férias	0,00%	R\$ -
B	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
C	Licença maternidade	0,00%	R\$ -
D	Licença paternidade	0,00%	R\$ -
E	Ausências legais	0,00%	R\$ -
F	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL		0,00%	R\$ -
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
TOTAL			R\$ -

2.5 - Benefícios Mensais e diários

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município	6,00	R\$ 175,59
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens:	22,00	
		A.4) Participação do empregado em percentual sobre o vale transporte	6%	
B	Auxílio Alimentação	B.1) Valor do auxílio lanche	13,57	R\$ 241,82
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio lanche	22,00	
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio lanche	19%	
C	Assistência médica familiar			R\$ -
D	Auxílio Creche			R\$ -
E	Prêmio assiduidade			R\$ 40,00
F	Plano de Benefício Social Familiar			R\$ 25,52
G	Seguro de responsabilidade civil			R\$ -
			TOTAL	R\$ 482,93

QUADRO RESUMO - Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 229,18
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		R\$ 843,46
2.3	Custo de rescisão		R\$ 152,69
2.4	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
2.5	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 482,93
TOTAL Módulo 2			R\$ 1.708,26

MÓDULO 3 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 3.771,08	5%	R\$ 188,55
B	LUCRO	R\$ 3.959,63	10%	R\$ 395,96
C	TRIBUTOS	R\$ 4.355,59	6,65%	R\$ 289,65
	a) PIS		0,65%	R\$ 28,31
	b) COFINS		3,00%	R\$ 130,67
	c) ISS		3,00%	R\$ 130,67
	d) Outros (especificar)			R\$ -
TOTAL Módulo 3				R\$ 874,16

CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

ID	MÓDULO	VALOR
A	TOTAL Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.062,82
B	TOTAL Módulo 2 - Encargos sociais, trabalhistas e benefícios mensais e diários	R\$ 1.708,26
	Subtotal (A + B + C)	R\$ 3.771,08
D	TOTAL Módulo 3 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 874,16
	Valor total por empregado	R\$ 4.645,24

DADOS BÁSICOS

A	Quantidade (até) de profissionais para o Cargo de Monitor para Inclusão - 40hs	28
B	Número de meses de execução contratual	12
C	Salário Base SINDASSEIO CAXIAS DO SUL 2026/2026 - CBO 5162 - 44hs	R\$ 2.161,05

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.00	Composição da Remuneração	Nº de dias	Nº de funcionários	Nº Horas mensais	%	Valor R\$
A	Salário-base	22,00		200,00	0%	R\$ 1.964,59
B	Adicional de periculosidade				0%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade				40%	R\$ 785,84
D	Adicional noturno				0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional				0%	R\$ -
F	Adicional de hora-extra				0%	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada				0%	R\$ -
H	Outros (especificar)				0%	R\$ -
Total Módulo 1						R\$ 2.750,43

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 229,11
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 76,46
TOTAL		11,11%	R\$ 305,57

2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS	20,00%	R\$ 611,20
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 45,84
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 30,56
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,11
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 76,40
F	FGTS	8,00%	R\$ 244,48
G	Seguro acidente de trabalho	RAT 3% FAP 1,000	3,00% R\$ 91,68
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,34
TOTAL		36,80%	R\$ 1.124,61

2.3 - Provisão para rescisão

A	Aviso prévio indenizado	1,25%	R\$ 34,38
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,83
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,44%	R\$ 94,61
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 53,36
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 18,70
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 1,71
TOTAL		7,402%	R\$ 203,59

2.4 - Custo de reposição do profissional ausente

A	Férias	0,00%	R\$ -
B	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
C	Licença maternidade	0,00%	R\$ -
D	Licença paternidade	0,00%	R\$ -
E	Ausências legais	0,00%	R\$ -
F	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL		0,00%	R\$ -
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
TOTAL			R\$ -

2.5 - Benefícios Mensais e diários

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município	6,00	R\$ 146,12
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens:	22,00	
		A.4) Participação do empregado em percentual sobre o vale transporte	6%	
B	Auxílio Alimentação	B.1) Valor do auxílio-alimentação	27,15	R\$ 483,81
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio alimentação	22,00	
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19%	
C	Assistência médica familiar			R\$ -
D	Auxílio Creche			R\$ -
E	Prêmio assiduidade			R\$ 80,00
F	Plano de Benefício Social Familiar			R\$ 25,52
G	Seguro de responsabilidade civil			R\$ -
TOTAL				R\$ 735,45

QUADRO RESUMO - Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 305,57
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.124,61
2.3	Custo de rescisão		R\$ 203,59
2.4	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
2.5	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 735,45
TOTAL Módulo 2			R\$ 2.369,22

MÓDULO 3 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 5.119,65	5%	R\$ 255,98
B	LUCRO	R\$ 5.375,63	10%	R\$ 537,56
C	TRIBUTOS	R\$ 5.913,19	6,65%	R\$ 393,23
	a) PIS		0,65%	R\$ 38,44
	b) COFINS		3,00%	R\$ 177,40
	c) ISS		3,00%	R\$ 177,40
	d) Outros (especificar)			R\$ -
TOTAL Módulo 3				R\$ 1.186,77

CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

ID	MÓDULO	VALOR
A	TOTAL Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.750,43
B	TOTAL Módulo 2 - Encargos sociais, trabalhistas e benefícios mensais e diários	R\$ 2.369,22
	Subtotal (A + B + C)	R\$ 5.119,65
D	TOTAL Módulo 3 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 1.186,77
	Valor total por empregado	R\$ 6.306,42

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000042/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000819/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.201802/2026-99
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MAIA MELLO;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB, AMB E AREAS VERDES E EMP DE SERV TERC DO RAMO DE ASSEIO CONS LIMP URB AMB E AREAS VE DE CXS, CNPJ n. 92.863.935/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE FERMIANO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES**, com abrangência territorial em André da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Barracão/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Jesus/RS, Cacique Doble/RS, Carlos Barbosa/RS, Casca/RS, Caxias do Sul/RS, Cotiporã/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Guabiju/RS, Ibiraiaras/RS, Ipê/RS, Lagoa Vermelha/RS, Machadinho/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Paraí/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, São José do Ouro/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS e Vista Alegre/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2026
Almoxarife	4141	2.120,93
Ascensorista - 180h	5141	1.782,40
Atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	2.126,25
Auxiliar de almoxarifado	4141	1.765,86
Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	2.307,83
Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.765,86
Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.765,86

Contínuo, office-boy	4122	1.765,86
Controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.942,30
Copeiro	5134	1.765,86
Cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.854,05
Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.765,86
Guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.765,86
Jardineiro	6220	1.765,86
Leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.965,30
Limpador alpinista	5143	2.243,81
Monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.875,95
Monitor/Cuidador de alunos PcD	5162	2.161,05
Operador de Rádio Chamada - Operador de Central de Monitoramento	4227	2.126,25
Porteiro	5174	2.126,25
Preparador terceirizado de materiais hospitalares	7842	2.161,05
Recepcionista em geral, Recepcionista	4221	1.996,44
Repositor de mercadorias, Repositor	5211	1.936,78
Sepultador	5166	2.126,25
Técnico em Secretariado Terceirizado	3515-05	2.750,94
Secretariado Executivo Terceirizado	2523-05	4.045,46
Secretariado Executivo Bilíngue Terceirizado	2523-10	4.642,13
Telefonista terceirizada 180hs.	4222	1.996,44
Vigia, Guarda Patrimonial	5174	2.126,25
Zelador	5141	2.151,89



LIMPEZA URBANA - FUNÇÕES

Catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.967,29
Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	2.082,31

Roçador limpeza urbana

6220

1.966,73

Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana

5142

1.966,73

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01-01-2026, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R\$1.765,86 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais com oitenta e seis centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$2.718,00 (dois mil e setecentos e dezoito reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2026, em quantia equivalente a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$2.718,01 (dois mil, setecentos e dezoito reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2026, em quantia equivalente a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2025, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2025 até 31-12-2025, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2025 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas entretanto as regras de equiparação salarial estabelecidas pelo artigo 461 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados cópia do contracheque de pagamento salarial até o quinto dia útil do mês, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS. O contracheque poderá ser encaminhado por e-mail, Whatsapp, via terminal bancário ou mediante entrega de uma cópia física. Caso o contracheque seja fornecido exclusivamente mediante cópia física, esta deverá ser entregue ao empregado no seu posto de trabalho, no prazo previsto no parágrafo anterior.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente. O não repasse do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Na medida em que reconhecido o direito ao adicional noturno para as horas prorrogadas após as 5:00 horas da manhã, também deverá ser observada a contagem reduzida para essas horas prorrogadas a partir das 5:00 horas da manhã.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2026, adicional de insalubridade:

a) em grau máximo (quarenta por cento) para:

- os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO nº5163-45), preparador de materiais (CBO nº7842-05), Cuidador/Monitor de alunos PcD e Sepultador;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem hospitais, UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e UBSs (Unidades Básicas de Saúde); esta previsão de insalubridade em grau máximo não será extensiva aos demais estabelecimentos médicos, como clínicas, consultórios e congêneres;

° os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de escolas de ensino básico (nível fundamental e médio) e ensino superior (universidades), independentemente da instalação sanitária ser de uso público ou privado e independentemente da instalação sanitária ser de pequena ou grande circulação.

b) em grau médio (vinte por cento) para:

- os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro (CBO n.º 6220-10), assim como o(a) Auxiliar de serviços gerais que execute serviços de limpeza;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo;

c) especificamente para a limpeza urbana – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana.

Os adicionais de insalubridade pagos aos empregados da categoria serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Ajustam os Sindicatos Convenientes que não haverá cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos, aplicando-se aos casos concretos os preceitos do artigo 193, § 2º, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSIDUIDADE

Os empregados que tiverem 100% de assiduidade no mês farão jus a prêmio assiduidade mensal nos seguintes termos:

I – será considerado 100% assíduo o empregado que não faltar ao trabalho, não se atrasar para o trabalho e não sair mais cedo do trabalho em nenhum dia do mês;

II – o empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive com atestado médico, não fará jus ao prêmio assiduidade;

III – o prêmio assiduidade será no valor mínimo de R\$80,00 (oitenta reais) para aqueles que cumpram carga horária diária de trabalho superior a seis horas e de no mínimo R\$40,00 (quarenta reais) para aqueles que exercem jornada diária de trabalho de até seis horas;

IV – o prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério do empregador, mediante vale alimentação, vale refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – o prêmio assiduidade ora instituído possui natureza indenizatória e, na forma do parágrafo 4º do artigo 457 da CLT, não integra a remuneração para qualquer fim;

VI – o prêmio assiduidade deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – em casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo mês;

VIII – o cumprimento da presente cláusula poderá se dar mediante a continuidade de fornecimento de prêmio assiduidade já fornecido antes da instituição desta cláusula, desde que o prêmio assiduidade seja fornecido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que as previstas nesta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale alimentação ou refeição, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$27,15(vinte e sete reais com quinze centavos) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio alimentação, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$27,15(vinte e sete reais com quinze centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar

o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação ora estabelecido.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2026, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em 01/01/2026, respeitado o valor mínimo de R\$27,15(vinte e sete reais com quinze centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação será devido em relação aos dias em que o empregado efetivamente trabalhar mais de 6 (seis) horas. Em relação aos dias em que o empregado trabalhar 6 (seis) horas ou menos - por qualquer motivo que seja -, não será devido o auxílio alimentação, mas sim o auxílio lanche previsto na cláusula seguinte.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

As entidades sindicais convenientes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tentem sensibilizar seus tomadores de serviços para adotar a faculdade aberta pelo § 4o do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale alimentação ou refeição, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche ora estabelecido.

O auxílio lanche, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2026, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em 01/01/2026, respeitado o valor mínimo de R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice-versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte ou nas localidades onde o empregador não tenha filial ou escritório, o empregador terá a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do(a) empregado(a), concordância do empregador e formalização mediante acordo escrito entre as partes, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a); (b) através de convênio a ser celebrado entre o empregador e postos de combustíveis que assegure a concessão ao(à) empregado(a) da quantidade de combustível equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a), e (c) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL ESCOLAR

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO INVALIDEZ

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL DO TRABALHADOR

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL DO FILHO

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO BABÁ

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO NATALIDADE

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O BEBÊ

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

O plano será administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente auditadas e autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO/RS

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, desde que a Convenção Coletiva de Trabalho esteja assinada e produzindo efeitos, o valor total de **R\$25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, por trabalhador registrado no E-social como empregado no mês imediatamente anterior, inclusive os intermitentes, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, de modo a atender recomendação do Ministério Público do Trabalho. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

I- Os trabalhadores admitidos farão jus aos benefícios de imediato, e seu custeio será devido apenas no mês subsequente.

II- Os trabalhadores não terão direito a benefícios cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data da rescisão dos respectivos contratos de trabalho.

III- O valor mensal de custeio do trabalhador será devido inclusive no mês da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

Sendo assim, o custeio dos trabalhadores admitidos será suprido pelos trabalhadores demitidos, mesmo que a quantidade não seja similar.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de

até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

I - Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)s filhos e os pais.

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 120% (cento e vinte por cento) dos valores dos respectivos auxílios em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil seguinte em casos em que dia 10 cair em dia que não haja expediente bancário, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. A mando das Entidades Convenientes e com recursos financeiros oriundos desta cláusula, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá(ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios aqui definidos, e, em atenção à recomendação do MPT, caso os benefícios não sejam disponibilizados, as entidades sindicais convenientes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios propostos pelo Plano de Benefício Social Familiar.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia, e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, todos os direitos do plano Benefício Social Familiar e Empresarial emergentes de fatos geradores ocorridos a partir da perda da eficácia do instrumento coletivo de trabalho ficarão suspensos até o restabelecimento da plena eficácia do instrumento coletivo de trabalho.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo– Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 550,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A) OU DE ADOÇÃO DE CRIANÇA COM MENOS DE OITO ANOS DE IDADE, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO OU ADOTADO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$475,08	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
	6X	R\$391,62	
	12X	R\$237,54	
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$880,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A

			CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		PARA FACILITAR A RECOLOCAÇÃO DO TRABALHADOR DESEMPREGADO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ UMA REDE DE RELACIONAMENTO PARA CADASTRAMENTO DOS TRABALHADORES DENOMINADA “BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO”, CUJA BASE DE DADOS DOS TRABALHADORES DISPONÍVEIS FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS DO SEGMENTO E DOS SINDICATOS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE - TRABALHADORA	6X	R\$145,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS VIVOS, FICA ASSEGURADO À MÃE TRABALHADORA REGISTRADA EM EMPRESA PARTICIPANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA ABRANGIDA POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA O “AUXÍLIO CRECHE”, QUE SERÁ

		CONCEDIDO DURANTE 6 (SEIS) MESES, COM VALOR MENSAL DE R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). O PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE A EMPREGADA, EM CHEQUE NOMINAL, CONTA CORRENTE OU EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM CRECHE E OU CUIDADORA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE. COMO O AUXÍLIO CRECHE TEM A INTENÇÃO DE AUXILIAR A EMPRESA NO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ESTE BENEFÍCIO SÓ SERÁ PRESTADO SE A EMPRESA ESTIVER DEVIDAMENTE CADASTRADA E EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS CONTRIBUIÇÕES, DO CONTRÁRIO A EMPRESA TERÁ QUE ATENDER AO EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM

		PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO 5 (CINCO) CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO, RENOVANDO AUTOMATICAMENTE AO TÉRMINO DESTE PERÍODO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. A CONSULTA DE RETORNO PARA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO INICIAL, REALIZADA DENTRO DE 15 DIAS E NA MESMA PATOLOGIA, NÃO SERÁ COMPUTADA NO LIMITE DE CINCO CONSULTAS MÉDICAS ANUAIS.

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES E FILHOS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO FINANCEIRO CÔNJUGE	1X R\$ 3.333,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FINANCEIRO FILHOS	1X R\$ 2.222,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$4.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X R\$900,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL OU REEMBOLSO ASO	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA ATUAL CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PODERÁ SOLICITAR, EM ATÉ 60 (sessenta dias) O REEMBOLSO DOS EXAMES ASO NO VALOR, DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) CADA, BASTANDO PARA ISSO ENCAMINHAR OS LAUDOS EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE, DISPONÍVEL NO SITE DA GESTORA. O PRAZO DE RESSARCIMENTO SERÁ DE ATÉ 10 DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR COM SEUS TRABALHADORES, O PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR DISPONIBILIZARÁ O “BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA” POR MEIO DE UM APLICATIVO, POSSIBILITANDO O ENVIO DE NOTÍCIAS E AVISOS DE FORMA RÁPIDA E DESBUROCRATIZADA, AGILIZANDO

		O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS COM SEUS TRABALHADORES E REDUZINDO SEUS CUSTOS.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E OFERECIDAS PELAS EMPRESAS DO SEGMENTO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ O DENOMINADO “BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS”, QUE OFERECERÁ UM CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS, TRABALHADORES E SINDICATOS, DE UMA FORMA MAIS ÁGIL E MODERNA, ATRAVÉS DA WEB.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS, 5 CONSULTAS MENSIS SEM CUSTOS, COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS

		FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES. TAIS CONSULTAS SEM CUSTOS ESTÃO LIMITADAS ÀS 75 PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES DO MÊS. EM EXCEDENDO ESTAS FRANQUIAS, CASO SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA PODERÁ SER CONTRATADA NOVAS CONSULTAS AO CUSTO DE R\$ 25,00 CADA, PAGAS DIRETAMENTE AO PRESTADOR.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS, 5 CONSULTAS MENSAIS SEM CUSTOS, COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA TOMADA DE DECISÕES. TAIS CONSULTAS SEM CUSTOS ESTÃO LIMITADAS ÀS 75 PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES DO MÊS. EM EXCEDENDO ESTAS FRANQUIAS, CASO SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA PODERÁ SER CONTRATADA NOVAS CONSULTAS AO CUSTO DE R\$ 25,00 CADA, PAGAS DIRETAMENTE AO PRESTADOR.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em havendo judicialização desta cláusula, apenas os benefícios destinados às empresas ficam suspensos até decisão judicial transitada em julgado ou quitação do débito existente.

Parágrafo Décimo Quarto - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS a apresentação do programa/sistema de benefícios, bem como a minuta do respectivo contrato, com a discriminação da forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

Parágrafo Décimo Sexto - No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED ou documento equivalente de cada mês.

Parágrafo Décimo Sétimo - BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO EDUCACIONAL

Os filhos(as) de empregados(as) registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 14(quatorze) anos de idade, os filhos com qualquer idade matriculados em instituições/escolas que atendam crianças/pessoas com necessidades especiais (APAE), bem como os(as) empregados(as) que estiverem estudando em instituições de ensino regular de todos os graus autorizadas pelo MEC, receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período a ser definido entre as partes, de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

Parágrafo Décimo Oitavo - DEMAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AUXÍLIOS

O "Plano Benefício Social Familiar" também disponibilizará ao segmento o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenientes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e cobrança, realizando a cobrança e gerando maior controle aos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSULTA MÉDICA ON LINE

VER CLÁUSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial exclusivamente para os contratos de trabalho executados na cidade de Caxias do Sul.

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que deverá ocorrer obrigatoriamente até o 20º dia após o recebimento pelo Sindicato do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, a homologação passará automaticamente para o módulo "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>, não sendo mais aplicáveis e não havendo mais a incidência das previsões dos subitens "1.2", "1.3" e "1.4."

1.6. Caso o empregado manifeste expressamente sua vontade de não ir ao Sindicato Profissional para a homologação presencial, a respectiva homologação será realizada no módulo “homologação virtual”, na forma das regras estabelecidas no item “2” desta cláusula.

1.6.1. A manifestação expressa de que trata o subitem 1.6 será apresentada ao empregador através de um dos seguintes meios: (a) por escrito de próprio punho ou por formulário assinado pelo empregado; (b) por e-mail enviado pelo empregado ao empregador.

1.6.2. Para que a troca do módulo de homologação efetivamente se opere, o empregador, no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão, deverá (a) enviar e-mail ao Sindicato Profissional com a informação de que o empregado não quis a homologação presencial, anexando cópia em PDF da manifestação expressa do empregado em tal sentido, ou (b) reencaminhar o e-mail em que o empregado manifestou o não interesse pela homologação presencial.

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não a localidade de Caxias do Sul, as homologações serão realizadas exclusivamente através do sistema informatizado denominado “Homologação Virtual”, disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até dez dias após o pagamento das parcelas rescisórias, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais “Hepatite – HVA”, Hepatite HBSGA”, “ECG” ou “EEG”, deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia com as contribuições para do Sindicato Profissional.

6. No momento da Homologação, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, as informações pessoais lançadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizadas para formação de cadastro de reserva, sendo disponibilizadas às empresas do segmento sempre que houver a necessidade de contratação de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 – Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 – Comprovante de entrega da CTPS; 7 – Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 -; 9 -Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS; 10 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual; 11 – PPP (Perfil Previdenciário Profissional). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO

O Sindicato Profissional fica obrigado a dar assistência sindical e a homologar os pedidos de demissão a ele submetidos, salvo se constatado algum vício formal ou de vontade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO PRÉVIO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores sujeitos ao E-Social anotarão os dados e as atualizações do contrato de trabalho na CTPS digital do empregado, enquanto que os empregadores não sujeitos ao E-Social seguirão anotando na CTPS física os dados e atualizações do contrato de trabalho, inclusive a função e o código correspondente da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO A MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em vista das peculiaridades da terceirização de serviços, fica facultada a celebração de acordo triangular entre (1) a empresa que está perdendo determinado contrato de prestação de serviços, (2) a empresa que está assumindo o mesmo contrato de prestação de serviços e (3) o empregado, este necessariamente sob a assistência de seu sindicato, com as seguintes condições: (a) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços

admite o empregado e a ele concede garantia de emprego pelo prazo de 6 (seis) meses; (b) o empregado será admitido na empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços com o mesmo salário e no dia imediatamente seguinte ao de seu desligamento da empresa que está perdendo o contrato, e (c) a empresa-empregadora que está perdendo o contrato de prestação de serviços, de um lado, ficará desonerada do pagamento do aviso prévio, vez que o empregado seguirá empregado e sem perder salário, e, de outro, recolherá em favor do empregado demitido a multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados e/ou devidos por conta de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE POSTO DE TRABALHO

Havendo disponibilidade de vaga para o exercício de função equivalente na mesma cidade, fica assegurada a troca de posto de trabalho para a mulher vítima de comprovada violência no ambiente de trabalho, desde que a violência seja denunciada através de boletim de ocorrência policial e desde que haja pedido formal da própria empregada para a troca do posto de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Os Sindicatos Convenientes reforçam que são vedadas quaisquer formas de discriminação de trabalhadores e trabalhadoras na contratação e no ambiente de trabalho, seja por cor, raça, deficiência, crença religiosa, nacionalidade, naturalidade sexo, orientação sexual e identidade de gênero, e incentivam e recomendam o implemento de ações positivas no sentido da promoção da diversidade e da inclusão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

O trabalhador que (a) contar com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador, que (b) estiver a 01 ano, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, que (c) for despedido sem justa causa e que (d) comprovar ao empregador, no prazo de até 30 dias após a comunicação da despedida sem justa causa, que atende os requisitos das letras "a" e "b" supra, adquirirá direito à estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

A comprovação do atendimento das exigências das letras "a" e "b" deverá ser feita preferencialmente através da apresentação do CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS.

O implemento das condições asseguram-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula: (1) no caso de pedido de demissão ou de despedida por justa causa; (2) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (3) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos;
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;
- d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidade provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidade provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

A jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso seguirá plenamente válida quando o (a) empregado (a) porteiro (a) laborar eventualmente fora/além de sua escala, considerando-se como trabalho fora/além de sua escala para tal fim a quantidade igual ou inferior a três dias por trimestre.

Aos trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho do art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso), fica assegurado o pagamento do piso salarial da respectiva função previsto na Clausula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se admitindo remuneração inferior ao piso de 220h, vedada a contratação na condição de horista.

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT para os trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigia/guarda e similares.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

- Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “**BANCO DE HORAS**” exclusivamente para os trabalhadores que laboram em serviços de portaria/vigia/guarda patrimonial, recepção, operação de central de monitoramento e atendimento de chamados de alarme/suporte, na forma dos critérios básicos estabelecidos nesta cláusula.
- A duração da jornada de trabalho, exclusivamente dos trabalhadores contratados para o cumprimento de jornada mensal de 220h (duzentos e vinte horas), poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas e à soma das jornadas bimestrais legais previstas, considerando-se como normal a jornada bimensal de 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho.
- Respeitados os limites estabelecidos nesta cláusula, a prestação laboral excedente a 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho a cada período de 2 (dois) meses, considerar-se-á como horas extras.
- As horas do “*Banco de Horas*” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.
- As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).
- Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.
- Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).
- As horas extras prestadas e não compensadas no período de 6 (seis) meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras
- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.
- Excetua-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de banco de horas autorizado na forma § 2º do art. 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos poderá ser compensado com folga na mesma semana, e o trabalho em feriados com folga nos sete dias anteriores ou posteriores ao feriado. Caso não compensado, o trabalho em domingos e feriados terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho e o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês para o empregado do sexo masculino e com dois domingos por mês para a empregada do sexo feminino.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

- a) a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;
- b) o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por "usuário" e "senha" específico para cada trabalhador;
- c) o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;
- d) o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;
- e) o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.

O Sindicato Profissional formalizará os acordos coletivos relativos a sistemas alternativos eletrônicos de ponto no prazo de até 10 dias da solicitação da empresa para a adoção do sistema alternativo que atenda as condições ora definidas.

FALTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Condicionado à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias,
- b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DOS FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá as respectivas horas devidamente abonadas pelo empregador, assegurado o abono de no mínimo um turno de trabalho e no máximo de um dia de trabalho por atendimento médico e no máximo um turno de trabalho para recebimento de boletim, até o limite máximo de 8(oito) eventos por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho, entendendo-se por "evento" cada um dos atendimentos médico-hospitalares ou cada um dos recebimento de boletins.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRAZOS DE VALIDADE

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado deverá se apresentar ao trabalho até o segundo dia seguinte ao da alta previdenciária, entregando à empregadora o competente documento da alta previdenciária. Caso o empregado resolva recorrer da alta previdenciária e opte por não trabalhar durante a tramitação do recurso, deverá ele comunicar sua intenção por escrito ao empregador no prazo de 5 dias da efetiva interposição do recurso administrativo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput art. 8º da Constituição.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea “e” do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal, a importância de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2026 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2026, ou em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2026, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes.

As empresas que desejarem boleto bancário para pagamento, poderão solicitar pelo e-mail sindasseio@sindasseio.org.br, até dia 30/01/2026, bastando informar o CNPJ, razão social e o número de trabalhadores registrados.

Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema de cobrança da Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal, ajustando a forma e os prazos de cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições de Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 04 de novembro de 2025. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 16 de setembro de 2025, na cidade de Caxias do Sul, descontarão dos empregados, associados ou não do sindicato, o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove) reais nos

meses de: fevereiro, maio, agosto e novembro de 2026, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador(a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

§ ÚNICO

Se o direito de oposição for apresentado a entidade até o trigésimo dia após a data do primeiro desconto, o trabalhador terá direito a restituição integral do valor. Em caso contrário, a oposição implicará no cancelamento dos lançamentos futuros, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas não associadas ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, terão o direito de se opor à Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal instituída na cláusula 75ª no prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis a contar do registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

O direito de oposição deverá ser exercido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, através de documento assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, indicando a razão social, CNPJ e endereço da empresa e o nome, CPF, RG e endereço do(s) signatário(s) do documento, acompanhado da última alteração do contrato social ou do estatuto social. Referido documento poderá ser entregue diretamente na sede do SINDASSEIO que dará recebimento ou encaminhado por carta registrada/sedex com aviso de recebimento ao endereço do SINDASSEIO, a saber, Av. Paraná, nº 999, cidade de Porto Alegre / RS, CEP 90.240-600, considerada, para efeito da contagem do prazo decadencial, a data da postagem da correspondência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenientes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir “Certidão de Regularidade Sindical” em favor das empresas da categoria econômica.

A emissão da “Certidão de Regularidade Sindical” estará condicionada a:

- a) quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;
- c) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - LIMITES POR EMPRESA

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

A critério da entidade sindical laboral, havendo necessidade de convocação de membro da diretoria eleita, titular ou suplente, para o exercício de suas atividades junto ao sindicato, a entidade sindical deverá requisitar o dirigente eleito através de pedido escrito à empresa, ficando assegurada a cedência do empregado pelo período correspondente à requisição, respeitado o prazo de duração do respectivo mandato sindical.

Em se verificando a requisição e a cedência, o contrato de trabalho será suspenso e a entidade sindical assumirá todos os encargos referentes ao período da cedência, incluindo mas não se limitando a salários, vantagens, auxílios e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento e eventual rescisão do contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

- a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;
- b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;
- c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea “f”, do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;
- d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;
- e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;
- f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;
- g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibilizada em endereço eletrônico (sitio) internet com acesso livre.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DUMPING SOCIAL E MULTAS

COMBATE AO DUMPING SOCIAL E INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS

As partes se comprometem a adotar políticas permanentes de combate ao DUMPING SOCIAL no segmento de prestação de serviços terceirizados de Asseio e Conservação no RS, assim entendidas as práticas reiteradas de conduta que orientadas pelo objetivo de estabelecer concorrência desleal, atentem contra as disposições expressas no presente instrumento coletivo, que representa o esforço conjunto dos convenientes na regulamentação do segmento no estado do RS, ao mesmo tempo em que reafirmam o compromisso com a valorização do trabalho decente e das boas práticas de gestão.

Com o objetivo de valorizar as boas práticas de gestão e coibir condutas incompatíveis com as disposições expressas na Convenção Coletiva de Trabalho, as partes convencionam a aplicação das penalidades adiante previstas

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílios previstos no plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O empregador que obrigar ou coagir seus empregados a fazer a opção pela não homologação da rescisão contratual pelo módulo presencial, conforme facultado no item 1.6 da Cláusula Trigesima Quinta desta convenção (Homologação dos Direitos Rescisórios), incorrerá em multa em favor do empregado prejudicado de quantia igual a um salário mensal do próprio empregado.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

- 1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;
- 2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;
- 3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 30 de outubro de 2026. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 16.12.2026, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

As empresas, cujo enquadramento tributário fiscal permitir o acesso ao “Programa Empresa Cidadã”, ficam orientadas a, facultativamente, adotar as medidas necessárias à adesão ao programa, de modo a possibilitar a ampliação de benefícios a trabalhadores, dentre eles, em especial, a concessão de licença maternidade de seis meses.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de associados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - DIA DO GARI

Os empregadores se obrigam a conceder no “Dia do Gari” (dia 16 de maio) uma unidade extra de auxílio alimentação ou uma unidade extra de auxílio lanche, dependendo da carga horária, tal como previsto nas cláusulas 20ª e 21ª desta Convenção, a todos os trabalhadores(as) lotados(as) em atividades operacionais da limpeza urbana(garis, varredores, roçadores, coletores, catadores e recicladores) que efetivamente laborarem no “Dia do Gari”.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

Os Sindicatos Convenientes reforçam a importância e recomendam fortemente que as empresas do segmento adotem e promovam boas práticas voltadas à consolidação de cultura que contribua para redução e erradicação do assédio moral no ambiente de trabalho terceirizado.

}

ADRIANA MAIA MELLO
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

HENRIQUE FERMIANO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB, AMB E AREAS VERDES E EMP DE SERV TERC DO
RAMO DE ASSEIO CONS LIMP URB AMB E AREAS VE DE CXS

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETO Nº 5.084, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DETERMINA O VALOR DA TARIFA PÚBLICA E DA TARIFA TÉCNICA DA PASSAGEM DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E CONCEDE SUBSÍDIO TARIFÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI, usando da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 2.834, de 27 de outubro de 2000,

Considerando a promulgação da Lei Municipal 5.847 de 24 de abril de 2025 que autorizou a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Garibaldi;

Considerando a importância de incentivar a população na utilização do Sistema de Transporte Coletivo, assegurando o direito a modicidade tarifária;

Considerando que o último reajuste foi realizado em 20 de junho de 2023 pelo Decreto Municipal nº 4.794.

Considerando a necessidade de implementar o subsídio temporário aos usuários do Transporte Coletivo Urbano para manter a Tarifa Pública a ser paga pelos usuários no mesmo valor anterior;

Considerando a necessidade de determinar os valores da Tarifa Pública e da Tarifa Técnica do serviço público de transporte coletivo urbano.

DECRETA

Art. 1º Para fins de aplicação desse Decreto considera-se:

I - Tarifa Pública: é o preço público a ser pago diretamente pelo usuário do transporte público coletivo;

Rua Júlio de Castilhos, 254 - Centro - Garibaldi-RS CEP: 95720-000
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 - www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

II - Tarifa Técnica: é a tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

Art.2º Fixa em R\$ 6,00 (seis reais) o valor da Tarifa Pública do serviço público de transporte coletivo urbano conforme previsão no Capítulo III, art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 2.834 de 27 de outubro de 2000.

Art. 3º O valor da Tarifa Técnica fica estabelecido em R\$ 7,00 (sete reais) para a remuneração da prestação do serviço de Transporte Coletivo Urbano realizado pela Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 4º Fica definido em R\$ 1,00 (um real) o valor do subsídio concedido e autorizado na forma da Lei Municipal nº 5.847 de 24 de abril de 2025, o que corresponde ao valor necessário para a compensação da diferença entre a Tarifa Pública e a Tarifa Técnica referidos nos arts. 2º e 3º do presente Decreto, em atendimento ao previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 5.847/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

Sérgio Chesini
Prefeito

Registre-se e publique-se

Andrei José Dresch
Secretário SMA

DADOS BÁSICOS

A	Quantidade (até) de profissionais para o Cargo de	0
B	Número de meses de execução contratual	0
C	Salário Base	R\$ 0,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.00	Composição da Remuneração	Nº de dias	Nº de funcionários	Nº Horas mensais	%	Valor R\$
A	Salário-base					R\$ -
B	Adicional de periculosidade					R\$ -
C	Adicional de insalubridade					R\$ -
D	Adicional noturno					R\$ -
E	Hora noturna adicional					R\$ -
F	Adicional de hora-extra					R\$ -
G	Intervalo Intra jornada					R\$ -
H	Outros (especificar)					R\$ -
Total Módulo 1						R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias**

A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Adicional de férias		
TOTAL			

2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho	RAT	FAP
H	SEBRAE		
TOTAL			

2.3 - Provisão para rescisão

A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

2.4 - Custo de reposição do profissional ausente

A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença maternidade		
D	Licença paternidade		
E	Ausências legais		
F	Ausência por acidente de trabalho		
G	Outros (especificar)		
SUBTOTAL			
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

2.5 - Benefícios Mensais e diários

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município		
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens:		
		A.4) Participação do empregado em percentual sobre o vale transporte		
B	Auxílio Alimentação	B.1) Valor do auxílio-alimentação		
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio alimentação		
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		
C	Assistência médica familiar			
D	Auxílio Creche			
E	Prêmio assiduidade			
F	Plano de Benefício Social Familiar			
G	Seguro de responsabilidade civil			
TOTAL				R\$ -

QUADRO RESUMO - Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS				
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.3	Custo de rescisão			
2.4	Custo de reposição do profissional ausente			
2.5	Benefícios Mensais e Diários			
			TOTAL Módulo 2	R\$ -

MÓDULO 3 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

				BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS			R\$ -		
B	LUCRO			R\$ -		
C	TRIBUTOS			R\$ -		
	a) PIS					
	b) COFINS					
	c) ISS					
	d) Outros (especificar)					
			TOTAL Módulo 3	R\$ -		

CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

ID	MÓDULO	
A	TOTAL Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	TOTAL Módulo 2 - Encargos sociais, trabalhistas e benefícios mensais e diários	
Subtotal (A + B + C)		
D	TOTAL Módulo 3 - Custos indiretos, lucro e tributos	
Valor total por empregado		

